



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES Nº 001/2025

O Município de Camaragibe, através da Comissão de Contratação, designado(a) por meio da Portaria nº 359/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe, edição do dia 02/04/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Memorando nº 168/2025/SEINFRA/SEPUBLIC da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, e com a respectiva autorização do **FERNANDO JOSÉ IRINEU MARTINS** (Ordenador de Despesas), a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO E FASES**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 09/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO início: 29/05/2025, às 10:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO ATÉ: 1 (um) dia útil do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2025, ÀS 10:00 (dez horas)
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO: R\$ 38.502.873,84 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras de Camaragibe ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecomprascamaragibe.com.br/ ; Fone: (81) 3877-1397
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CAMYLLA C. R. MEIRELES DOS SANTOS FONE: (81) 2129-9532 E-MAIL: cpl@camaragibe.pe.gov.br
ENDEREÇO: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.
OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e destino final de resíduos no Município de Camaragibe/PE, com dedicação de mão de obra (empregados) exclusivos, por um período de 12 (doze) meses, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus adendos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha são **R\$ 38.502.873,84 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);**

2.1.1. Os Recursos Orçamentários (Financeiros) que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE
- **Órgão Orçam:** 2000 – Poder Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2026 – Secretaria de Serviços Públicos
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
- **Programa:** 1052 – Gestão de Resíduos Sólidos
- **Ação:** 2.523 – Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo e Resíduos Sólidos
- **Despesas:** 786 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1 – 1.501.0000 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **Portal de Compras de Camaragibe**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **Portal de Compras de Camaragibe**, no endereço <https://www.portaldecomprascamaragibe.com.br/>, através do link "Seja um Fornecedor";



3.1.2. O acesso ao sistema para envio da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos será permitido mediante definição prévia de senha privativa do operador designado.

3.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em quaisquer licitações eletrônicas realizadas no sistema, salvo se canceladas por solicitação do usuário ou por decisão do Portal de Compras de Camaragibe.

3.1.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário manter o sigilo da senha de acesso, sendo igualmente responsável por quaisquer transações realizadas, inclusive por terceiros autorizados. O Portal de Compras de Camaragibe não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido da senha.

3.1.5. Todos os custos relacionados à operacionalização e uso do sistema eletrônico são de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá realizar os respectivos pagamentos diretamente à plataforma do Portal de Compras de Camaragibe.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Para esclarecimento de dúvidas sobre o acesso e utilização do sistema, os licitantes poderão utilizar os canais de atendimento disponíveis no site do Portal de Compras de Camaragibe. Além disso, está disponível no painel inicial do portal o Manual do Fornecedor, que contém orientações detalhadas sobre os procedimentos de acesso, credenciamento e participação nas licitações.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;



3.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme fundamentação disposta no item 1.7 do Termo de Referência.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a Agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados,



cabendo a Agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do **Portal de Compras de Camaragibe**.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1 As licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.

7.1.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote no qual pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotas com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotas de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, **com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório**, passando a Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

8.2. A Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.1. A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2.2. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camaragibe, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.

8.3. Em seguida, a Agente de contratação verificará os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Em atendimento ao disposto no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, atestando o pleno cumprimento das exigências legais e de outras normas específicas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.2.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação,



para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE:

De acordo com o texto da Lei, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente através da Certidão de Registro e Quitação válida;
- b) **Capacidade Técnico-Operacional:** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser cumprida as seguintes exigências para fins de comprovação:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT. MÍNIMA
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/ano	17.077,50
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	t/ano	20.978,76
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	t/ano	2.959,98
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	t/ano	11.839,92
5	Coleta manual ensacada	Equipe/ano	10 agentes de coleta/mês, por 12 meses consecutivos
6	Transporte até o destino final, com DMT superior a 47,1 Km	t/ano	12.587,26
7	Remediação de aterro		
7.1	Execução de drenos de chorume Tipo I	m	75,00
7.2	Execução de drenos de chorume Tipo II	m	100,00
7.3	Execução de drenos de gases	m	50,00



ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT. MÍNIMA
7.4	Geometrização de taludes	ha	3,20

9.3.2. As Certidões de Acervo Técnico – CAT com respectivos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional, quando executados simultaneamente.

I – A(s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá conter as seguintes informações:

- ✓ Nome do contratado e do contratante;
- ✓ Identificação do objeto do contrato (tipo natureza do serviço);
- ✓ Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- ✓ Serviços executados (discriminação/quantitativo);
- ✓ Período de execução com data de início e final do serviço.

9.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL.:

9.3.3.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução dos serviços abaixo identificados:

ITEM	SERVIÇO
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos
5	Coleta manual ensacada
6	Transporte até o destino final, com DMT superior a 30 Km
7	Remediação de aterro
7.1	Execução de drenos de chorume Tipo I
7.2	Execução de drenos de chorume Tipo II
7.3	Execução de drenos de gases
7.4	Geometrização de taludes



I- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (**Inciso III do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021**);

II- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (**inciso IV do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021**).

III- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de qualificação técnica, deverão participar dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

IV- A qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

V- Seguindo o estabelecido no §5º, do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de um serviço contínuo, os atestados deverão demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos.

VI- Com o intuito de garantir a formulação de propostas consistentes e aderentes às especificidades do objeto licitado, **faculta-se** às licitantes a realização de avaliação prévia no local de execução. No objeto em tela em que o conhecimento detalhado das condições e peculiaridades do serviço se revele crucial, o edital estabelece, sob risco de inabilitação, a obrigatoriedade de o licitante declarar ciência das condições locais. Contudo, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade, o processo em tela contempla a alternativa de **substituição da vistoria presencial por uma declaração formal, firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das particularidades da contratação.** Caso as licitantes optem pela vistoria, a Administração Pública irá assegurar a disponibilidade de datas e horários distintos para cada interessado, promovendo assim a igualdade de condições e evitando aglomerações.

VII- ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (Inciso IV caput do artigo 67, da Lei nº. 14.133/2021): Pelo aspecto da pertinência, para fins de habilitação as licitantes interessadas em participar da licitação deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

Após a homologação do resultado da licitação e para fins de formalização do contrato, a empresa vencedora deverá, **impreterivelmente**, apresentar o seguinte documento:

- **Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF)**, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em plena validade. Este certificado deverá estar em conformidade com o Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.804/1989, e com a Instrução Normativa IBAMA nº 97/2006, comprovando o registro da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (APP), na categoria específica relacionada ao objeto desta contratação. A não apresentação deste documento no prazo estabelecido poderá acarretar a não formalização do contrato, com as consequências legais cabíveis.



Observação: Para fins de comprovação de que trata o inciso i do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.2. A certidão descrita no item 9.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.2. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----} \text{ igual ou superior a } 1 \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----} \text{ igual ou superior a } 1 \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----} \text{ igual ou superior a } 1 \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

9.4.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios



sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.4.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

9.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.4.8. Relação dos compromissos assumidos pelo(a) licitante (contratos públicos e/ou privados), que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas (§3º do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021).

9.4.8.1 A exigência da relação de compromissos assumidos pelo licitante, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, deverá ser avaliada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

9.4.8.2. A análise da condição econômica, nesse ponto, será aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais – contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada, que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Justificativa: O objetivo primordial da exigência da qualificação econômico-financeira acima estabelecida é garantir que a(s) empresa(s) licitante(s) detenham esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida pelo órgão contratante. Essa exigência ganha ainda mais contornos de maior relevância por se tratar de uma contratação específica, com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a prestação dos serviços envolverá a disposição de trabalhadores, pela empresa, para atuar no território do município tomador do serviço. A despeito de todas as precauções, são comuns problemas na execução desse tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, falta de recolhimento de tributos, ausência de pagamento de salários e outras verbas trabalhistas aos funcionários, muitas vezes pelas faltas de condições econômicas da empresa para arcar com custos relacionados à execução contratual.



9.4.9. A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, através de servidor (a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.

9.5. Documentos complementares:

9.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.5.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Observação: A falsidade da declaração sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

9.6. Das regras gerais relativas à habilitação:

9.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do **Portal de Compras de Camaragibe**.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

9.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.6.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



9.6.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.7. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes em que participe, a sua habilitação ocorrerá, de maneira provisória, nos lotes em que participar, exceto se os requisitos comprovados não forem suficientes para a habilitação em determinado lote, isoladamente, hipótese em que a licitante será desde já inabilitada no referido lote.

9.6.7.1. Na hipótese de a habilitação ocorrer de maneira provisória em mais de um lote, nos moldes do item 9.6.7, caso a licitante tenha se classificado em primeiro lugar nos lotes em que participou, caberá à Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, o lote no qual a licitante será considerada vencedora.

9.6.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.8.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

9.6.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 9.2.8 e 9.2.9.

9.6.12. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

9.6.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



- 9.6.12.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.6.12.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.6.12.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.6.12.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.6.12.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.7.** O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.8.** Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.
- 9.9.** Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas.
- 9.10.** A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.11.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.4.** A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.8. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

10.9. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.portaldecomprascamaragibe.com.br

10.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

10.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

10.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 10.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 10.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



10.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

10.16. Encerrada a etapa de que trata o item 10.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate¹ entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

11.1.2. Persistindo o empate, a Agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

11.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 11.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a Agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 11.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

11.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:



a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do esmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

11.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.



12.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

12.5. No caso previsto no item 12.3, a Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Agente de Contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os documentos digitalizados de regularidade fiscal exigidos, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação definitiva.

13.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o orçamento base disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital EDITÁVEL, em formato “.xml ou .xls”.

13.3. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências formais estabelecidas no Edital, observando-se integralmente as disposições contidas neste **Termo de Referência** e nas **Normas Técnicas aplicáveis**, sob pena de desclassificação.

13.4. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

13.5. As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.



13.6. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir da convocação da Agente de Contratação.

13.7. O prazo de que trata o item **13.6** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Agente de Contratação.

13.8. A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

13.8.1. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

13.8.2. proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).

13.8.3. Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

13.8.4. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

13.8.4.1. Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no [Anexo I do edital](#).

13.8.4.2. Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária, conforme modelo previsto no [Anexo I do edital](#), de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração.

13.8.4.3. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do [Anexo I do edital](#).

13.8.4.4. Composição dos Encargos Sociais, conforme [Anexo I do edital](#) e as diretrizes informadas no item 12 do Termo de Referência.

13.9. Sob pena de desclassificação, cada licitante deverá apresentar, **juntamente com sua proposta econômica**, declaração formal, assinada por seu representante legal, assegurando que os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento de



todos os direitos trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, benefícios, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista (Constituição Federal, Leis Trabalhistas, normas infralegais), das convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional correspondente ao objeto desta licitação, e dos termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados e vigentes na data de entrega das propostas.

Observação: A constatação de informações inverídicas na declaração, ou o descumprimento das obrigações trabalhistas durante a execução contratual, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, incluindo a rescisão unilateral do contrato.

13.10. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.11. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

13.12. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.13. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação no sistema.

13.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.15. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de complementares, cabendo a Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.



14.1.1. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.1.2. A conferência e apreciação dos documentos técnicos de Engenharia (Qualificação Técnica, Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma, entre outros apresentados) será da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Camaragibe, a qual emitirá PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a aceitabilidade do apresentado, para então a Agente de Contratação emitir julgamento de habilitação e/ou classificação, conforme o caso, devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

14.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3. A Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

14.3. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



14.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

14.4. Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (ANEXO I do Edital) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12 ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pela Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
- g) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.6.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.6.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma da lei, não for demonstrada a exequibilidade da proposta



14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.8. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

14.9. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.10. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

14.10.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

14.10.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

14.10.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

14.10.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

14.10.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, a Agente de Contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

14.11. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

14.12. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pela Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

14.12.1. Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, a Agente de Contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

14.12.2. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.



14.13. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 13.6, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.14. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.15. Classificada a proposta, a Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.



15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via **Portal de Compras de Camaragibe**, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **Portal de Compras de Camaragibe**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 16.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no **prazo de 03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas a Agente de Contratação, que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, **para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no PORTAL DE COMPRAS DE CAMARAGIBE.



16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19.6 Definição do prazo de duração do contrato e possibilidade de prorrogação: Deve ser disciplinado o prazo de duração do contrato e, sendo o caso do objeto em tela, a possibilidade de sua prorrogação.

19.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6.2. O termo inicial de contagem da vigência será da assinatura do contrato.



19.6.3. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6.4. O prazo inicial superior a um ano justifica-se pela vantajosidade econômica desse modelo de contratação, porque, ao dispor de um prazo contratual de vigência maior, o contratante pode diluir custos logísticos e operacionais. Além disso, há uma redução do número de licitações a serem realizadas, o que reduz o custo operacional para a própria organização.

20. EXIGÊNCIA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia de execução do contrato de que tratam os arts. 96 é seguinte da Lei nº. 14.133, 2021, uma vez que se trata de um serviço de engenharia de grande vulto financeiro.

20.2. O valor da garantia a ser recolhida será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total/anual do contrato, uma vez que se trata de uma contratação de grande dispêndio financeiro e complexidade operacional.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

20.7. Em caso opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá indicar a finalidade do seguro e contemplar todos os eventos indicados no item anterior (condições de resgate) e a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de ordem de suspensão do contrato ou inadimplemento da Administração.



20.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

20.12. Em caso de opção pelas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante.

20.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, em correção monetária.

20.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério competente.

20.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

20.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.19. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº. 662, de 11 de abril de 2022.

20.21. Extinguir-se-á a garantia com a garantia a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



20.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.22. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

20.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

20.25. DA GARANTIA ADICIONAL.:

20.25.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final (por lote de execução).

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- 21.3. Multa:
- 21.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
- 21.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 21.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 21.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 21.3.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 21.3.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 21.3.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.3.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);



21.3.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

21.3.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.3.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

21.3.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.3.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.3.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº14.133/2021).

21.3.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.3.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.3.20. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

21.3.21. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

21.3.22. Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;

21.3.23. Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação deles, até a correção do problema;

21.3.24. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;

21.3.25. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

21.3.26. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;

21.3.27. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada;



por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

21.3.28. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

21.3.29. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

21.3.30. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

21.3.31. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

21.3.32. Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

21.3.33. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.

21.3.34. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

21.3.35. A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

21.3.36. Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria de Serviços Públicos, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

21.3.37. Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.



21.3.38. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços Públicos, através da Secretaria de Serviços Públicos.

21.3.39. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

21.3.40. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita,

ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

21.3.41. Por iniciar os serviços de equipes de serviços diversos, limpeza de canais, fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;

21.3.42. Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização.

21.3.43. Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;

21.3.44. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.3.45. Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0 (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;

21.3.46. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

21.3.47. Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;

21.3.48. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;

21.3.49. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;

21.3.50. Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;



21.3.51. Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;

21.3.52. Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

21.3.53. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.3.54. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Secretaria de Serviços Públicos após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

21.3.55. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

21.3.56. Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema;

21.3.57. Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

22. DA REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. O artigo 6º, da Lei nº. 14.133/2021, apresenta o conceito de reajustamento em sentido estrito, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária nele previsto, e que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

22.2. O reajuste de preços tem por finalidade promover a recomposição do "valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário da economia".

22.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

22.4. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o interregno



mínimo de 12 (doze) meses da data-base da proposta, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante "A" incidente sobre o valor global

MB = Percentual do Montante "B" incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de-obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos no item "g" deste Termo.

VI = Variação do índice IPCA.

22.5. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

22.6. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

22.7. Como é cediço, antes da renovação contratual, a Administração Pública realiza uma aferição acerca das vantagens em se prorrogar a respectiva relação negocial. Ora, quando chega o momento da renovação, sem que tenha sido solicitado ou realizado de ofício o reajuste, não é legítimo falar-se em preclusão do direito ao reajuste. Em princípio, a aplicação do reajuste já constará definida no edital e/ou no contrato. O índice a ser aplicado e o momento a partir do qual será aplicado deverão estar entabulados no pacto contratual e/ou na minuta editalícia. Exatamente por isso, justifica-se que o reajuste possa ser concedido sem a necessidade de termo aditivo, mediante mera apostila e de ofício.

22.7.1. Sendo a aplicação do reajuste uma decorrência objetiva daquilo prescrito no edital, em princípio, não se justifica a alegação de preclusão lógica em relação ele, mesmo nas situações em que tal reajustamento não tenha ocorrido antes de ultrapassado o momento de renovação (prorrogação) da vigência contratual.

22.7.2. Com razão, este foi o entendimento uniformizado pela Consultoria-Geral da União, através do Parecer nº. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que, "ressalvada a hipótese de o contrato condicionar a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, em regra há a possibilidade jurídica de preclusão lógica deste direito". Tal assertiva, nos termos do referido parecer, fundamenta-se na premissa que não há a possibilidade prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado,



já que para a concessão do reajuste exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente, que poderá ser feito, inclusive, por apostilamento.

22.8. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

22.9. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo.

22.10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

22.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

22.12. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

22.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

22.14. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

22.15. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

23.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no PORTAL DE COMPRAS DE CAMARAGIBE ou no Diário Oficial do Município de Camaragibe.



23.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

23.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

23.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema Portal de Compras de Camaragibe e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

23.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras de Camaragibe e no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

23.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (e seus respectivos anexos);
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Declarações complementares;



d) Anexo IV – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

23.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria

23.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Camaragibe, 28 de maio de 2025.

CAMYLLA C. R MEIRELES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

JAELSON MARINHO DO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Contratação

EULOGIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO
Membro da Comissão de Contratação

RAÍSSA KAREN G. DE BARROS
Membro da Comissão de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº. 001/2024/SE PUB

1. INTRODUÇÃO.:

O Presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), Lei Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Cabendo o destaque ainda, que a partir do Estudo Técnico Preliminar será produzido o Documento de Oficialização de Demanda, conforme art. 18, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021).:

Foram quase 30 (trinta) anos de uma história que deveria ter sido encerrada em 2014, marcada por agressões ao meio ambiente e descumprimento das Leis. Com o fim do despejo irregular, as cercas de 190 (cento e noventa) toneladas de resíduos produzidas pelo Município diariamente passaram a ser destinadas a uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR).

O lixão Céu Azul recebia todos os resíduos sólidos produzidos pelo Município de Camaragibe/PE desde 1991. No ano de 2000, o lixão chegou a ser transformado em aterro controlado, que era um espaço intermediário entre um lixão e um aterro sanitário, sem a presença de catadores.

No ano seguinte, o local voltou a ser considerado um lixão, contando com a retomada dos catadores. Por causa do funcionamento irregular, o Município de Camaragibe/PE chegou a acumular diversas multas ambientais, expedidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

Em 2019 o município montou um plano de trabalho para realizar o fechamento do lixão. Este planejamento na época possuía, naquele momento, 04 (quatro) etapas. A primeira fase do plano de era a contratação da Central de Tratamento de Resíduos, processo que foi efetivado através de um processo licitatório.

No segundo momento, o Município precisou desenvolver a dinâmica para levar o lixo até o local, já que a Central de Tratamento fica a mais de 50 quilômetros de distância. O método mais adequado e escolhido tecnicamente foi o transbordo, onde os próprios caminhões que coletam os resíduos descarregam seus resíduos em um veículo maior, que tem capacidade para 50 a 60 toneladas por viagens, e estes levam o lixo até a Central de Tratamento. A terceira etapa foi fundamental, que foi gerar meios de sustentabilidades aos catadores. Na época foi realizado o cadastro deles para definir perfil, com isso alguns foram inscritos no EJA, outros precisaram emitir documentos como Carteira de Identidade e CPF. Dezessete empregos direto foram disponibilizados para os catadores, além de ter sido montada uma estrutura para a Associação dos Catadores.



O fechamento do lixão pela atual gestão do poder executivo, em função do que ele trazia de pontos negativos para as questões sociais, jurídicas e de atendimento às leis e normas e principalmente para o meio ambiente foi uma das tomadas de decisões mais importantes.

O Município de Camaragibe/PE, busca através deste processo de contratação o adequado gerenciamento dos serviços de limpeza urbana, lançando uma licitação que compreende as atividades referentes à tomada de decisões estratégicas quanto aos aspectos da prestação dos serviços, fiscalização, e do controle dos serviços públicos de manejo integrado dos resíduos sólidos nas suas diferentes etapas: segregação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, transferência, triagem, tratamento, reciclagem, comercialização, e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, visando a preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

O Projeto Básico e seus adendos parte integrantes deste processo tem por objetivo a implementação de um modelo tecnológico fundamentado em estudos e de dados técnicos operacionais colhidos em levantamento de campo e estudos georreferenciados, pela empresa NRJ AMBIENTAL LTDA, contratada por intermédio do Processo Licitatório nº. 58/2022, na modalidade Tomada de Preços nº. 05/2022, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/LIMPEZA URBANA, PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO E ACESSORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, como rotas de coleta atualmente executadas, quantidade de resíduos mensalmente coletados, ruas varridas, etc, possibilitando maior eficiência e a consequente otimização dos recursos públicos.

Esse Projeto Básico (Parte Integrante), contratado junto à empresa mencionado no parágrafo anterior, descreve os serviços que serão contratados voltados ao gerenciamento da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Camaragibe/PE e principalmente a sua distribuição dentro da classificação de execução: coleta e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com rastreamento por GPS; Coleta Transporte e Tratamento de Resíduos; Coleta Manual de Resíduos de Podas com trituração de resíduos vegetais, os serviços de limpeza, que consideramos basicamente como serviços complementares o gerenciamento. Nesse segmento estão descritos os serviços de Varrição manual de vias e logradouros públicos; capina e raspagem manual e pintura de meio fio; podação de árvores com uso de caminhão com plataforma aérea.

Os serviços sistemáticos de Limpeza Urbana hoje são regido pela Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Esta Lei define os resíduos sólidos como material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável ou seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

A relevância dos serviços de coleta e limpeza pública, responsáveis pela remoção desses resíduos, vai muito além do simples embelezamento da paisagem urbana. O recolhimento periódico do lixo e a sua destinação final adequada são essenciais ao combate da proliferação de doenças e à preservação do meio ambiente.

A contratação dos serviços de limpeza urbana do Município de Camaragibe/PE é importante para a população, devido aos efeitos maléficos que o lixo pode provocar, tais como:



- Seu acúmulo nas margens de cursos d'água ou de canais de drenagens e encostas, provocando assoreamento que geram enchentes e deslizamento de taludes;
- Poluição causada pela queima de lixo à céu aberto e contaminação de lençóis freáticos por infiltração de chorume, contaminando o solo e impedindo o crescimento das plantas ou fazendo com que estas substâncias se acumulem na cadeia alimentar, com ação forte sobre a saúde das pessoas e o meio ambiente;
- Se o lixo não for devidamente acondicionado vira foco de proliferação de vetores transmissores (ratos, baratas, moscas, etc.) de doenças como febre tifoide, cólera, diversas diarreias, disenteria, etc;
- Além dos aspectos sanitários, os serviços são importantes também pelos aspectos estéticos e de bem-estar da cidade, devido à poluição visual, conseqüente degradação do espaço urbano em que for indevidamente jogado e o mau odor que causa;
- O presente objeto teve o seu item mais significativo, qual seja, coleta domiciliar, dimensionada a partir da média histórica dos últimos 12 (doze) meses, conforme memória detalhada constante nos anexos;

O respectivo Projeto Básico ampliou a área de cobertura da coleta, que anteriormente não atendia grande parte da área rural do Município, bem como outras áreas da zona urbana proveniente do crescimento populacional que ocorreu ao longo dos anos, verificando através do acréscimo de logradouros e de extensões de logradouros existentes, e ainda, outros existentes não previstos no contrato anterior.

Ademais, outra característica bastante significativa para o objeto em questão está relacionada à extensão da malha viária, utilizada para o dimensionamento dos itens "Varrição" e "Capinação" para os quais foi realizado levantamento técnico cadastral das vias visando a atualização dos respectivos dados, em razão de novas ruas que foram pavimentadas nos últimos anos, como também ruas que tiveram suas extensões aumentadas pelo crescimento populacional, conforme Mapas constantes nos autos e planilhas correspondentes.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, Inciso II):

3.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 - da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Camaragibe/PE, devidamente alinhada com o planejamento da pasta, conforme rubrica orçamentária, abaixo discriminada:

- Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe
- Órgão orçam: 2000 – Poder executivo
- Un. Orçam. 2026 – Secretaria de Serviços Públicos
- Função: 15 – Urbanismo



- Subfunção: 452 – Serviços urbanos
- Programa: 1052 – Gestão de Resíduos Sólidos
- Ação: 2.523 – Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo e Resíduos Sólidos
- Despesa: 925 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1 – 1.501.0000 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021):

4.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação;

4.1. A gestão adequada de resíduos sólidos é uma das principais atribuições dos municípios atualmente, pois têm uma repercussão direta na qualidade de vida, proteção do meio ambiente e na saúde pública da comunidade. O manejo destes resíduos ainda ocorre de forma inadequada na maioria dos municípios do país, apesar da legislação do país contar com inúmeras leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

4.2. O marco divisório deste cenário foi a promulgação da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que apesar de atrasos no cronograma previsto tem influenciado a forma de manejo dos resíduos sólidos no país, principalmente pela exigência da implantação da gestão integrada de resíduos sólidos, cujo desdobramento são os procedimentos de gerenciamento integrado de resíduos.

4.3. O gerenciamento integrado de resíduos sólidos é o conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que uma administração municipal desenvolve, baseado em critérios sanitários, ambientais e econômicos para coletar, tratar e dispor o lixo de sua cidade. (IPT,1995).

4.4. Agora, já sob o enfoque da Lei Federal no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis são apresentadas as seguintes definições:

“gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;”

“gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.”

4.5. É importante destacar que o enfoque dado pela legislação ao gerenciamento de resíduos atualiza conceitos e a abordagem ao tema, mas não altera critérios técnicos que existem há décadas e não devem ser negligenciados, pois as ações de gerenciamento de resíduos já são aplicadas em outros países a várias décadas e no Brasil iniciam-se na década de 80 com a primeiras ações de planejamento nesta área, onde se destacam as prefeituras de grandes cidades e órgãos de planejamento de regiões metropolitanas.



4.6. Desta forma, dois critérios foram extremamente importantes para a elaboração do plano gerenciamento de resíduos sólidos do Município de Camaragibe/PE que foi a análise da série histórica de geração de resíduos e o comportamento das taxas de geração conforme será descrito na sequência.

4.7. Com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de Camaragibe **contratou um novo projeto básico dos serviços de coleta e limpeza urbana** que servirá de base técnica para o processo de licitação dos serviços. O projeto apresenta os elementos necessários para orientação dos participantes do processo acerca das características principais do município onde os serviços serão desenvolvidos.

4.8. Assim, o presente item apresenta o diagnóstico dos serviços de coleta e limpeza urbana do município, através de uma descrição geral do sistema. Atualmente, a Secretaria Municipal Serviços Públicos gerencia os serviços de coleta e limpeza urbana que são executados de forma terceirizada os seguintes serviços:

- Varrição manual de vias urbanas pavimentadas;
- Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- Coleta de resíduos inertes ou volumosos;
- Coleta de resíduos de poda, com produção de biomassa;
- Coleta manual ensacada;
- Coleta seletiva;
- Capinação e raspagem de vias pavimentadas;
- Pintura de meio-fio;
- Equipe de serviços complementares;
- Serviços de operação mensal do aterro;
- Administração local.

4.9. De forma simplificada, este gerenciamento consiste em limpar o município implantando um sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final que utilize as tecnologias mais adequadas à realidade local, simultaneamente às ações de reciclagem, redução na geração, logística reversa conforme previsto na Lei 12.305/2010.

4.10. Considerando a importância do gerenciamento de resíduos e a obrigação de oferecer à população um serviço de coleta e limpeza urbana de qualidade, a destinação final adequada dos resíduos sólidos foi contratado este projeto que visa dimensionar os serviços, apresentando mapas com roteiros de coleta e varrição, avaliar alternativas para implantação de unidade de transbordo, elaborar o Termo de Referência e composições de preços unitários dos serviços.

4.11. Destaca-se que, com base no projeto elaborado e, posteriormente, com os valores estimados para os serviços, oriundos da proposta de preços vencedora da licitação, será possível que o município estabeleça uma taxa de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos que garanta a sustentabilidade do sistema, conforme previsto na Lei no 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico.

4.12. Considerando a análise dos serviços de coleta e limpeza executados atualmente, o projeto de coleta e limpeza dimensionou e detalhou os seguintes serviços:

- Varrição de vias urbanas pavimentadas;
- Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- Coleta manual de resíduos volumosos;
- Coleta mecanizada de resíduos volumosos;
- Coleta de resíduos de poda;
- Coleta manual ensacada;
- Coleta Seletiva;
- Capinação e raspagem de vias pavimentadas;
- Pintura de meio-fio;



- Equipe de serviços diversos;
- Transporte de resíduos coletados até o destino final;
- Operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final;
- Serviços de remediação do aterro;
- Administração local.

4.13. Considerando que os resíduos coletados são encaminhados para a CTR/PE, localizada no município de Igarassu, no Volume II – Dimensionamento e Especificações, é apresentado um estudo de viabilidade de implantação de uma unidade de transbordo no município de Camaragibe.

4.14. Desta forma, como a implantação de uma unidade de transbordo demanda tempo, para elaboração do projeto, licenciamento e implantação deve ser dimensionado o transporte de resíduos coletados até o destino final, com uma operação de troca de veículos, onde a equipe de coleta deixa o veículo cheio por um vazio e volta ao setor de coleta e um motorista conduz o compactador carregado para a unidade destino final.

4.15. O serviço de coleta domiciliar encontra-se dimensionado e detalhado apresentando uma estruturação de setores e roteiros de coleta georreferenciados. Deverá ser buscado um equilíbrio entre os setores quanto à população atendida e, conseqüentemente, quantidade resíduo produzida.

4.16. Os roteiros de varrição deverão ser diários e com repasses na área central e avenidas de grande fluxo de veículos e pessoas e alternados nos bairros.

4.17. É importante a adequação da frequência de execução do serviço de varrição com a coleta domiciliar, considerando que o resíduo de varrição é coletado pelos veículos compactadores.

4.18. Também será apresentado o termo de referência para execução dos serviços, incluindo critérios de fiscalização e penalização em casos que o serviço não seja executado de forma adequada.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021):

5.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5.2. A descrição da estimativa como um todo encontra-se pormenorizada no artefato técnico específico DIMENSIONAMENTO, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

6. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021):

6.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

*Art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na **análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;***



6.2. O presente tópico é um resumo do documento Projeto de Coleta e Limpeza Urbana de Camaragibe/PE – Diagnóstico, onde foi apresentada a descrição do município, a projeção populacional

para 20 anos e a avaliação dos serviços de coleta e limpeza urbana, tendo como base os dados de pesagem de resíduos sólidos destinados na CTR Pernambuco, localizada em Igarassu e dados de pesagem referente ao período entre 2018 e 2019. Os dados apresentados no diagnóstico foram utilizados no dimensionamento dos serviços de coleta e limpeza urbana do município.

6.3. Com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de Camaragibe contratou um novo projeto básico dos serviços de coleta e limpeza urbana que servirá de base técnica para o processo de licitação dos serviços. O projeto apresenta os elementos necessários para orientação dos participantes do processo acerca das características principais do município onde os serviços serão desenvolvidos.

6.4. A definição final dos setores da coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, foi obtida através da análise das informações sobre a setorização atual, levantamento de campo, dos fatores apresentados no Projeto Executivo e com a utilização de ferramentas de geoprocessamento e considerando as características peculiares do município de Camaragibe, como sistema viário (largura de vias, traçados e topografia), em vários cenários analisados, considerando o quantidade média coletada, a média para segunda e terça feira e quantidades extremas detectadas em alguns períodos do ano, indicando o número ideal de veículos a serem utilizados rotineiramente no serviço e o número de veículos reserva.

6.5. Nas Tabela 3 e Tabela 4 do Projeto Executivo é apresentada a caracterização dos setores de coleta domiciliar, considerando os dados populacionais e de geração de resíduos sólidos estimados para o cenário de média diária geral, média coletada nas segundas e terças feiras. A partir destes dados são obtidos parâmetros como a quantidade de resíduos por dia coleta, considerando que nos setores alternados peso diário estimado é multiplicado por 2 e a carga de resíduo coletado/ gari / turno de trabalho que é um dos parâmetros para avaliar o tempo necessário para efetuar a coleta em cada setor do Município de Camaragibe.

6.6. Com objetivo de obter um dimensionamento que atenda de forma satisfatória o município de Camaragibe, foram utilizados inicialmente os limites dos setores de coleta, associados à população estimada para cada setor através do número de domicílios, de acordo com dados obtidos no diagnóstico. Utilizando software livre QGIS – versão 3.28. 6, com uma base denominada Google Híbrido., foi lançado o layer com as informações dos logradouros do município de Camaragibe. Deste layer foram gerados outros associados aos limites de cada setor de coleta, daí exportados os dados para planilhas de Excel, para execução dos cálculos de população e geração de resíduos sólidos do Município de Camaragibe/PE.

6.7. Em função destas características, a análise de alternativas não se aplica, uma vez que os dados levantados para realização da limpeza urbana no Município de Camaragibe/PE, representam um conjunto formado por vários tipos de características peculiares do Município, cujo formato de execução é singular para a seguinte solução/objeto, sob o risco de desvio do objeto.

6.8. Compreende-se que não há possíveis soluções comparativas para definição da opção ideal neste Estudo Técnico Preliminar, visto que, trata-se da execução de serviços especializados de engenharia com dedicação exclusiva de mão de obra, equipamentos e materiais, que se encontram definidos no Projeto Executivo, memoriais e planilhas orçamentárias, com uma solução própria, adequada e viável para atingir o objetivo previsto nos projetos de levantamento e dimensionamento para esta contratação.



7. ESTIMATIVA DE VALOR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18§.:

7.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7.2. O processo licitatório será **LOTE ÚNICO**, sendo o valor total de **R\$ 38.502.873,84 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**; valor não desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

7.3. As planilhas orçamentárias dos preços unitários referenciais, as memórias de cálculos e os documentos que lhe dão suporte, constam como anexos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021).:

8.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no artefato técnico específico DIMENSIONAMENTO, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021).:

9.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

*De acordo com o art. 40 da Lei 14.133/2021, § 3º, o parcelamento **não será adotado quando:***

- *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
- **II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**
- *III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

9.1.1. Diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, execução dos serviços especializados de limpeza urbana, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que a Administração da execução dos serviços especializados e do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva. Ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a



competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º. Inciso IX, da Lei nº. 14.133/2021):

10.1. A descrição dos resultados pretendidos como um todo encontra-se pormenorizada no artefato técnico específico **DIAGNÓSTICO**, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133/2021):

11.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

11.1. Considerando que atualmente os resíduos coletados são encaminhados para a CTR/PE, localizado no município de Igarassu, no volume II – Dimensionamento e Especificações, é apresentado um estudo de viabilidade de implantação de uma unidade de transbordo no Município de Camaragibe/PE.

11.2. Desta forma, como a implantação de uma unidade de transbordo demanda tempo, para elaboração do projeto, licenciamento e implantação deve ser mantido o contrato com o CTR/PE, através de termo aditivo de prorrogação ou a instauração de um novo processo licitatório para manter os serviços de destinação final dos resíduos coletados no Município de Camaragibe/PE.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº. 14.133/2021):

12.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Não se aplicam outras contratações ao objeto, pois ele possui funcionalidade e é capaz de solucionar a necessidade da administração por si só.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº.14.133/2021):

13.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13.1. A remediação do aterro de Camaragibe foi objeto de um projeto elaborado em 2012, pela empresa Engeconsult, sendo que este projeto deveria ter sido atualizado ou elaborado um novo projeto. Considerando um cenário onde o projeto não foi atualizado e o aterro foi desativado, mas que são



necessárias ações que fazem parte do projeto de remediação, que têm importância para manutenção das condições ambientais, com a conformação dos taludes e implantação de drenos de chorume e de gases, visando manter a estabilidade do maciço de resíduos e a drenagem de águas pluviais que minimize processos erosivos nos períodos chuvosos, foi incluído no projeto executivo item que visa garantir iniciar o processo de recuperação ambiental da área.

13.2. As instalações locais devem ser devidamente licenciadas na Prefeitura e órgãos ambientais atendendo as disposições legislação ambiental e apresentar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da unidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133/2021).:

14.1. Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1. De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Sendo assim, com base nos estudos e análises aqui expostos, conclui-se pela **viabilidade** da contratação na forma avaliada nestes estudos técnicos.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Camaragibe/PE, 30 de setembro de 2024.

Rodrigo Xavier Ferraz (Matrícula Nº. 4.3252.4)
Responsável pela elaboração do ETP.

Denílson Cruz Souza (Matrícula Nº. 4.9996800.7)
Responsável pela elaboração do ETP.

Alexsandro de Souza Ferreira (Matrícula Nº.)
Responsável pela Validação do Estudo Técnico Preliminar



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do Macro Objeto.: Constitui objeto deste Processo Licitatório a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e destino de resíduos no Município de Camaragibe/PE, com dedicação de mão de obra (empregados) exclusivos, por um período de 12 (doze) meses, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus adendos.

INTRODUÇÃO.:

O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir e foi elaborado com base na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo nº. 14.133, de 2021 que disciplina os Processos de Contratações Públicas, os Contratos Administrativos e seus aditamentos, de acordo com as legislações correlatas e demais



exigências previstas nos Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº. 14.133/21):

1.1. Constitui objeto deste Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus adendos e abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	2.846,25	KM
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.	3.496,46	t/mês
3.1.	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	493,33	t/mês
3.2.	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos.	1.973,32	t/mês
4	Coleta de resíduos de podaço.	173,78	t/mês
5	Coleta manual ensacada	1,00	Equipe
6	Coleta Seletiva	1,00	Equipe
7	Capinação e raspagem de vias pavimentadas	32,00	Km
8	Pintura de meio-fio	32,00	Km
9	Equipe de serviços complementares	2,00	Equipe
10	Transporte até o destino final	3.496,46	t/mês
11	Serviços de remediação do aterro (Planilha B)		
11.1.	Mão de obra	1,00	Vb
11.2.	Equipamentos	1,00	Vb



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
11.3.	Serviços de Infraestrutura	1,00	Vb
11.4.	Topografia e monitoramento	1,00	Vb
12	Administração Local	1,00	Estrutura/Equipe

1.2. Classificação do objeto quanto à natureza jurídica: Os serviços a serem objeto de contratação se classificam como serviços especiais de engenharia, já que pela sua alta heterogeneidade e complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à constância da necessidade – serviços contínuos: A solução a ser contratada, quanto à constância da necessidade pela Administração, é classificada como essencial e continuada. A Lei nº. 14.133/2021, no art. 6º, traz a seguinte definição normativa: XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4. Classificação do serviço quanto à forma de dedicação da mão de obra empregada: Nos contratos de prestação de serviços, há uma classificação quanto à forma de relação da mão de obra utilizada na execução das obrigações. O objeto em tela trata-se do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Definição do prazo de duração do contrato e possibilidade de prorrogação: Deve ser disciplinado o prazo de duração do contrato e, sendo o caso do objeto em tela, a possibilidade de sua prorrogação.

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5.2. O termo inicial de contagem da vigência será da assinatura do contrato.

1.5.3. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5.4. O prazo inicial superior a um ano justifica-se pela vantajosidade econômica desse modelo de contratação, porque, ao dispor de um prazo contratual de vigência maior, o contratante pode diluir custos logísticos e operacionais. Além disso, há uma redução do número de licitações a serem realizadas, o que reduz o custo operacional para a própria organização.



1.6. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

1.7. Não será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio: Justificativa Técnica e Jurídica para a Vedação de Participação de Empresas em Consórcio na Licitação dos Serviços de Limpeza Urbana.

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a vedação da participação de empresas em consórcio à devida justificativa no processo licitatório, apresenta-se a fundamentação técnica e jurídica para a não admissão de consórcios na presente licitação dos serviços de limpeza urbana:

1. Complexidade Operacional e Risco de Prejuízo à Eficiência:

Os serviços de limpeza urbana, por sua natureza intrinsecamente complexa e heterogênea, demandam um alto grau de especialização, experiência comprovada e capacidade operacional robusta. A execução eficiente desses serviços envolve:

- **Significativo volume de mão de obra:** Requerendo gestão coordenada de um grande contingente de trabalhadores distribuídos em diversas frentes de trabalho.
- **Vasta gama de equipamentos:** Exigindo a operação e manutenção de veículos e maquinários específicos para diferentes tipos de coleta, varrição, transporte e destinação de resíduos.
- **Logística operacional refinada:** Implicando no planejamento e execução de rotas otimizadas, horários precisos e sincronia entre as diversas etapas do serviço, impactando diretamente a rotina da população.

A admissão de consórcios com um número elevado de participantes eleva exponencialmente a complexidade da coordenação e do gerenciamento dessas atividades. A heterogeneidade de culturas organizacionais, sistemas de gestão e processos operacionais entre as consorciadas pode gerar dificuldades significativas na integração das equipes, na padronização dos procedimentos e no alinhamento dos objetivos, aumentando o risco de:

- **Atrasos na execução dos serviços:** Decorrentes da falta de sincronia entre as atividades das diferentes empresas consorciadas.
- **Falhas operacionais:** Resultantes da dificuldade em estabelecer responsabilidades claras e fluxos de comunicação eficientes entre os participantes do consórcio.
- **Comprometimento da qualidade dos serviços:** Ocasionado pela falta de uniformidade nos padrões de execução e pela dificuldade em garantir o cumprimento das metas contratuais por todas as consorciadas.

2. Risco de Conflitos e Desarmonia entre Consorciados:



A formação de um consórcio com múltiplas empresas, potencialmente com diferentes portes, expertises e interesses, aumenta consideravelmente o risco de conflitos internos e desarmonia na tomada de decisões. Divergências de opinião entre os dirigentes das empresas consorciadas podem dificultar a definição de estratégias, a alocação de recursos e a resolução de problemas, comprometendo o bom andamento dos serviços e a capacidade de resposta a situações emergenciais. Essa falta de coesão interna pode se traduzir em prejuízos diretos à população, que depende da continuidade e da qualidade dos serviços de limpeza urbana.

3. Dificuldade na Gestão e Fiscalização Contratual:

A presença de um número elevado de consorciados complexifica significativamente a gestão e a fiscalização da execução contratual por parte da Administração Pública. A necessidade de interlocução com diversas empresas, com diferentes representações legais e estruturas administrativas, dificulta o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, a avaliação do desempenho e a aplicação de eventuais sanções. Essa complexidade pode gerar:

- **Atrasos na identificação e resolução de problemas:** Devido à dificuldade em definir responsabilidades e em obter informações consolidadas de todos os consorciados.
- **Necessidade de ajustes constantes nos procedimentos de gestão:** Em virtude da diversidade de processos e sistemas de cada empresa consorciada.
- **Ineficiência na execução do contrato:** Decorrente da dificuldade em coordenar as ações das diferentes empresas e em garantir a uniformidade na prestação dos serviços.

4. Desnecessidade da Formação de Consórcio em Relação ao Vulto dos Serviços:

Conforme explicitado no art. 15, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, um dos critérios para a formação de consórcios é o vulto dos serviços, definido como valor estimado superior a R\$ 250.902.323,87 (atualizado pela Portaria nº 207/2023). Considerando que o valor estimado da presente licitação não atinge esse patamar, inexistente a justificativa legal relacionada ao vulto dos serviços para a obrigatoriedade de admitir consórcios.

5. Preservação da Competitividade e Eficiência:

A vedação da participação de empresas em consórcio, no presente caso, não restringe a competitividade. Ao contrário, ao direcionar a participação para empresas individuais com capacidade técnica e financeira comprovadas, espera-se aumentar o número de concorrentes aptos a disputar a licitação de forma isolada, acirrando a competição e, conseqüentemente, buscando melhores propostas para a Administração Pública.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 566/2006 - Plenário, reconhece que a participação de consórcios em licitações não garante o aumento da competitividade e que a sua aceitação se situa no âmbito do poder discricionário da Administração Contratante.



Ademais, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477), a formação de consórcios pode, em alguns casos, reduzir o universo da disputa, representando um acordo para eliminar a competição. A autorização de consórcios se justifica principalmente quando a complexidade ou a dimensão do objeto exigem a associação de empresas para viabilizar a participação, o que não se configura no presente caso, em que se espera que diversas empresas possuam a capacidade individual para executar os serviços de limpeza urbana de forma eficiente.

Conclusão:

Diante da complexidade operacional dos serviços de limpeza urbana, do risco de conflitos e desarmonia entre consorciados, da dificuldade na gestão e fiscalização contratual, da desnecessidade da formação de consórcio em relação ao vulto dos serviços e da expectativa de aumento da competitividade com a participação de empresas individuais, **a vedação da participação de empresas sob o regime de consórcio na presente licitação encontra-se devidamente justificada técnica e juridicamente**, visando garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais à população, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133/21):

O município de Camaragibe, localizado na Região Metropolitana do Recife – RMR, com 51,321 Km² é o segundo menor município da região e oitavo mais populoso. O município foi emancipado em 1982, separando-se de São Lourenço da Mata.

A população atual é de 155.771 habitantes, mas em função de ter uma divisa com o Recife caracterizada por um processo de conurbação e por ter o Bairro de Aldeia, localizado na parte mais alta do município, com clima agradável e uma ocupação caracterizada por condomínio e chácaras, apresenta características únicas, como a de uma cidade dormitório, onde parte da população desloca para Recife durante a semana para trabalhar e nos finais de semana recebe um fluxo de pessoas elevado, para passar o final de semana em casas de veraneio em Aldeia.

Este fluxo de pessoas provoca um comportamento atípico na geração de resíduos sólidos, onde a população flutuante que se desloca para o município nos finais de semana, feriados e férias, provocam um aumento médio de 46,79% na geração de resíduos nas terças feiras em relação à média diária do município.

Também é importante destacar que na sede do município a topografia é acidentada e a ocupação urbana não teve o planejamento adequado, encontrando-se vias com declividades elevadas e largura



pequena, o que dificulta o tráfego de veículos dos serviços de coleta e exige a adoção de alternativas como a coleta manual ensacada.

Outro problema que o município enfrenta, devido a reduzida área territorial somado ao fato de parte deste território estar inserido na APA Aldeia-Beberibe, é a impossibilidade de implantação de unidades de manejo de resíduos sólidos como estação de transbordo e aterro sanitário, o que exige a destinação de final de resíduos sólidos fora do município e a uma operação especial para o transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário.

As características físicas e de ocupação do município também influenciam na execução dos serviços de limpeza urbana, como é o caso da varrição manual de vias pavimentadas que atende um percentual elevado e, que tende a aumentar ao longo do tempo com a pavimentação de novas vias.

Em função de problemas nos serviços de saneamento como o lançamento de esgotos na rede de água pluvial e o oposto também, provocando a queda na qualidade da água destes pequenos cursos d'água ou um excesso de vazão na rede esgotos, sendo que em ambos os casos os efeitos são danosos, como alagamentos em pontos baixos ou entupimentos devido aos materiais jogados irregularmente nos canais.

Estes problemas exigem dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos uma maior qualidade nos serviços de coleta, visando minimizar que os resíduos sejam jogados de forma irregular em terrenos baldios e canais, assim como dos serviços de varrição e de capinação de vias pavimentadas e equipe de diversos que são responsáveis por ações de limpeza que influem, tanto na postura da população, como no funcionamento de sistemas de drenagem e viário do município.

A impossibilidade de implantação de unidades de destino final de resíduos sólidos no município, obriga que os resíduos sejam transportados para aterro sanitário licenciado fora do seu território, como ocorre atualmente, que os resíduos são encaminhados para a CTR Pernambuco localizada no município Igarassu, a uma distância média de 47,10 Km, que num trajeto de ida e volta totalizam 94,20 Km, que considerando o trajeto e o tráfego representa um tempo médio de 1 hora e 53 minutos para cada viagem, mas que pode ser até 50% maior num horário de pico.

Além destes serviços, existe um trabalho de remediação no antigo lixão que depende de máquinas, pessoal e materiais para implantação de sistemas de drenagem, que deve ter uma dinâmica maior após a conclusão de um novo projeto de remediação, atualize o projeto elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco em 2012, que ainda hoje norteia as ações na área.

De acordo com o cenário descrito, o município contratou um projeto de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos através do **Processo Licitatório nº. 58/2022, na modalidade Tomada de Preços nº.**



05/2022, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/LIMPEZA URBANA, PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, onde a empresa NRJ AMBIENTAL LTDA, especializada em projetos desta natureza foi a vencedora.

O projeto foi elaborado considerando a Resolução TC nº 60/2019, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, onde são apresentados diagnóstico do sistema de limpeza, dimensionamento dos serviços e elaboração de projeto de coleta domiciliar e varrição de vias pavimentadas com setores e roteiros devidamente georreferenciados, o que permite uma implantação mais eficiente, otimiza a execução dos serviços e facilita os procedimentos de fiscalização. Também compõem este projeto, as especificações técnicas para execução dos serviços, plantas com setores e roteiros de coleta domiciliar e varrição e a composição de preços unitários para execução dos serviços.

Considerando que o serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos são essenciais e de natureza contínua e, quem têm influência direta a na qualidade vida da população, no meio ambiente e saúde pública do município, associado às suas características físicas e socioeconômicas e suas demandas por serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como as medidas adotadas pelo município objetivando ter um projeto com detalhamento necessário para embasar um processo de licitação, justifica-se a abertura de processo de licitação para contratação destes serviços, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e normas técnicas e de segurança do trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/21):

As condições indispensáveis para que a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos atendam às necessidades da administração pública e do município:

- Empresa de engenharia sanitária especializada em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Apresentação de documentação que comprove a qualificação jurídica;
- Apresentação de documentação de comprove a qualificação econômico e financeira;
- Apresentação de documentação que comprove a qualificação técnica;
- Apresentação de licenças ambientais;
- Apresentação de declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica para execução do serviço.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/21).:

4.1. A descrição da solução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é apresentada no Projeto Executivo apresentado no Anexo I deste Termo de Referência

5. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.:

- **Tipo:** Menor Preço
- **Julgamento:** Por menor Preço Global
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário
- **Preço Global Máximo:** R\$ 77.005.747,68 (setenta e sete milhões, cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
- **Prazo de Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Observação 1: O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 28, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no objeto.

Observação 2: A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrada no conceito descrito no art. 6º, XVI, da Lei nº. 14.133/21.

Observação 3: No procedimento licitatório para a contratação do objeto em tela, será adotado a **INVERSÃO DE FASES**, prevendo-se que a etapa de habilitação antecederá o julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº. 14.133/2021. Essa opção encontra-se motivada no subitem posterior.

5.1. DA MOTIVAÇÃO PARA INVERSÃO DE FASES.:

5.1.1. A Lei nº. 14.133/2021 unificou o rito procedimental do pregão e da concorrência, adotando o percurso consagrado pela Lei nº. 10.520, de 2002, em que primeiro havia da fase de apresentação e julgamento de propostas para, só em seguida, vir a fase de habilitação. O entendimento foi de que a habilitação prévia dos licitantes criava uma sobrecarga burocrática desnecessária aos agentes encarregados da licitação.

Apesar da unificação dos procedimentos, a Lei nº. 14.133/2021, no art. 17, admite que a fase de habilitação seja antecipada como primeira etapa de seleção dos fornecedores. Como se vê, a norma exige que haja “ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes” da inversão de fases. Portanto, neste caso estamos adotando a inversão de fases, realizando a habilitação em primeiro lugar, essa justificativa encontra-se motivada logo abaixo:



- ✓ Por se tratar de uma contratação de um objeto muito complexo, que a qualificação técnica da empresa tem repercussão significativa para a solução, e não estamos utilizando o critério técnico e preço, a inversão de fases aqui estabelecida tem como vantagem tirar do certame, já na primeira fase, licitantes que não detenham qualificação técnica suficiente. Neste caso, somente irá para a fase de lances empresas com capacidade técnica para executar o objeto e cujas propostas tendem a ser mais exequíveis.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021):

6.1. Os Recursos Orçamentários (Financeiros) que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE
- **Órgão Orçam:** 2000 – Poder Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2026 – Secretaria de Serviços Públicos
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
- **Programa:** 1052 – Gestão de Resíduos Sólidos
- **Ação:** 2.523 – Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo e Resíduos Sólidos
- **Despesas:** 786 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1 – 1.501.0000 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021):

O modelo de execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos listados abaixo é descrita na sequência do item.

1. Varrição de vias urbanas pavimentadas
2. Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
3. Coleta manual de resíduos volumosos
4. Coleta mecanizada de resíduos volumosos
5. Coleta de resíduos de poda
6. Coleta manual ensacada
7. Coleta Seletiva
8. Capinação e raspagem de vias pavimentadas



9. Pintura de meio-fio

10. Equipe de serviços diversos

11. Transporte de resíduos coletados até o destino

12. Serviços de remediação do aterro

13. Administração local

7.1. O modelo de execução é através de um contrato de terceirização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, onde a Contratada será responsável pela parte operacional, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, seguindo as especificações do projeto executivo.

7.2. Caberá à Contratante fiscalizar e monitorar a execução dos serviços garantido a sua eficiência e qualidade.

7.3. DIRETRIZES:

7.3.1. O objetivo deste item é instruir as condições que nortearão a gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de CAMARAGIBE/PE e descrevendo as principais diretrizes para a operacionalização dos serviços.

7.3.1.1. Ampliar a curto prazo a área de abrangência da prestação do serviço de coleta domiciliar para 100% da população do município, atingindo a universalização deste serviço conforme previsto na Lei nº 14.026/2020.

7.3.1.2. Estruturar a logística de transporte dos resíduos coletados para a unidade de destino final indicada pelo município.

7.3.1.3 Executar os serviços de acordo com a tecnologia moderna desde que seja viável técnica e economicamente e em harmonia ambiental.

7.3.1.4. Definir as diretrizes básicas do setor público com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos;

7.3.1.5. Avaliar a viabilidade técnica e econômica de modelos inovadores e que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais;

7.3.1.6. Fazer o monitoramento das ações com objetivo de avaliar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

7.4. TERMINOLOGIA:



- **Acondicionamento** – etapa onde os resíduos sólidos gerados são preparados para armazenamento ou coleta, com sua colocação em recipientes adequados que garantam estanqueidade, higiene e segurança;
- **Fiscal** - Trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- **Capacidade do equipamento** - quantidade em toneladas ou m³, que um equipamento pode transportar ou transportar, respeitando as recomendações do fabricante e o Peso Bruto Total homologado para o veículo.
- **Coleta domiciliar** – coleta porta a porta realizada por veículo tipo compactador com equipe composta por motorista e agentes de coleta.
- **Coleta de resíduos volumosos** - coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc., definida previamente através de uma programação.
- **Coleta seletiva** - coleta com equipamento apropriado, de resíduos previamente separados pelos munícipes atendendo a um critério previamente determinado.
- **Agente de coleta** – é um profissional responsável por coletar e colocar no veículo compactador em áreas públicas e privadas, visando o seu transporte para locais de tratamento ou descarte. No caso da coleta manual ensacada, este profissional coleta o material em carros de mão, bicicletas ou motos com cestos para colocação do material, de acordo com as características de acesso da área e faz o transporte até um ponto de acumulação, onde em geral existem containeres ou caixas estacionárias tipo Brooks.
- **Agente de limpeza** - trabalhador que executa a varrição manual das vias pavimentadas, os serviços de capinação e pintura de meio fio em vias pavimentadas, roçagem, limpeza de feiras.
- **Guarnição** - equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de agentes de coleta, dependendo do equipamento utilizado.
- **Grande gerador** - usuário que produza acima de 100 litros/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shoppings, que não são coletados pela coleta domiciliar, por serem classificados como gerador especial e, conforme a Lei nº 12.305/2010 são responsáveis pelo gerenciamento dos seus resíduos, incluindo segregação, redução, reuso, reciclagem, armazenamento, coleta e destinação final.
- **Roteiro** - percurso percorrido pelo veículo de coleta pelas vias de um setor de coleta ou de um agente de varrição num determinado setor de varrição.
- **Motorista** - trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de agentes de coleta que compõe a guarnição do veículo.
- **Operador** - trabalhador qualificado, para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira e trator) na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.
- **Ponto de confinamento** - local destinado à colocação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta, podendo ser colocados ou não nestes locais equipamentos para armazenamento



- como contêineres ou caixas estacionárias
- **Resíduos domiciliares** - todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo).
 - **Resíduos industriais/comerciais ordinários** - resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
 - **Resíduos públicos** - resíduos provenientes de varrições, podações de árvores etc., que se encontram nas vias públicas.
 - **Setor** - área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas ou não, que englobam os roteiros de coleta ou de varrição.
 - **Roteiro de varrição** – trajeto de percorrido por agentes de varrição, com extensão limitada, por turno de trabalho, dentro de determinado setor.
 - **Velocidade de coleta** – a velocidade de deslocamento do veículo compactador durante a execução da coleta porta a porta, varia entre 4,0 e 6,0 Km/h.
 - **Rendimento da coleta** - velocidade medida em massa/tempo, na qual a guarnição realiza a coleta, varia de acordo com a densidade demográfica e a taxa de geração de per capita da área.

8. EXIGÊNCIA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.:

8.1. Será exigida a garantia de execução do contrato de que tratam os arts. 96 é seguinte da Lei nº. 14.133, 2021, uma vez que se trata de um serviço de engenharia de grande vulto financeiro.

8.1.1. O valor da garantia a ser recolhida será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, uma vez que se trata de uma contratação de grande desprendimento financeiro e complexidade operacional.

8.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.1.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.1.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.1.3. Em caso opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá indicar a finalidade do seguro e contemplar todos os eventos indicados no item anterior (condições de resgate) e a parte adjudicaria deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.1.3.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,



permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.1.3.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.1.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de ordem de suspensão do contrato ou inadimplemento da Administração.

8.1.3.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

8.1.4. Em caso de opção pelas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante.

8.1.4.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, em correção monetária.

8.1.4.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério competente.

8.1.4.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

8.1.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



8.1.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.1.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº. 662, de 11 de abril de 2022.

8.1.8. Extinguir-se-á a garantia com a garantia a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.1.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.1.10. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.1.11. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.1.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/2021):

9.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A **CONTRATANTE** designa **RODRIGO XAVIER FERRAZ**, matrícula nº. 401032525, SECRETARIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA, como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

9.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da **CONTRATADA** na obra.
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Executivo, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

m) Assinar os registros no livro Diário de Serviço ou documento similar, em três vias, sendo uma para arquivamento e outra encaminhada para a Contratada e a terceira arquivada em meio digital, sendo verificadas a execução dos serviços, em especial:

I. A execução dos serviços de coleta domiciliar, considerando a qualidade, o cumprimento dos roteiros e do horário previsto;

II. A execução da varrição de vias pavimentadas, considerando a qualidade, o cumprimento dos roteiros e do horário previsto;

III. Alterações na dinâmica dos serviços, após a aprovação prévia da Contratante;

IV. Avaliação do número de funcionários disponibilizados em cada serviço, comparando os valores dimensionados no Projeto Executivo;

V. Avaliação do número de veículos disponibilizados nos serviços de coleta, comparando com os valores dimensionados no Projeto Executivo, assim como aspectos de limpeza e o cumprimento do Plano de Manutenção;

VI. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VII. As respostas às interpelações da fiscalização;

VIII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras ou documento similar estejam sempre atualizados, com identificação de folhas ou arquivo, cabendo uma ao fiscal do **CONTRATO**, a segunda à **CONTRATADA** e a terceira arquivada em meio digital.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

9.3. A **CONTRATANTE** designará **através de portaria**, servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;



- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
- i) Providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

9.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

9.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

9.6. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais às contratadas.

9.7. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE.: a qualificação técnica aqui exigida tem como escopo a verificação da habilidade ou aptidão – capacidade técnica – para execução da pretensão contratual.



O artigo 67 indica o rol de documentos relacionados à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. De acordo com o texto da Lei, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente através da Certidão de Registro e Quitação válida;

b) **Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser cumprida as seguintes exigências para fins de comprovação:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT. MÍNIMA
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/ano	17.077,50
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	t/ano	20.978,76
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	t/ano	2.959,98
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	t/ano	11.839,92
5	Coleta manual ensacada	Equipe/ano	10 agentes de coleta/mês, por 12 meses consecutivos
6	Transporte até o destino final, com DMT superior a 47,1 Km	t/ano	12.587,26
7	Remediação de aterro		
7.1	Execução de drenos de chorume Tipo I	m	75,00
7.2	Execução de drenos de chorume Tipo II	m	100,00
7.3	Execução de drenos de gases	m	50,00
7.4	Geometrização de taludes	ha	3,20

10.1.2. As Certidões de Acervo Técnico – CAT com respectivos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional, quando executados simultaneamente.



I – A(s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá conter as seguintes informações:

- ✓ Nome do contratado e do contratante;
- ✓ Identificação do objeto do contrato (tipo natureza do serviço);
- ✓ Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- ✓ Serviços executados (discriminação/quantitativo);
- ✓ Período de execução com data de início e final do serviço.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL.:

10.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução dos serviços abaixo identificados:

ITEM	SERVIÇO
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos
5	Coleta manual ensacada
6	Transporte até o destino final, com DMT superior a 30 Km
7	Remediação de aterro
7.1	Execução de drenos de chorume Tipo I
7.2	Execução de drenos de chorume Tipo II
7.3	Execução de drenos de gases
7.4	Geometrização de taludes

I- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (**Inciso III do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021**);

II- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (**inciso IV do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021**).

III- Para fins de habilitação jurídica, em atendimento ao disposto no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu



representante legal, atestando o pleno cumprimento das exigências legais e de outras normas específicas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Observação: A diligência, no contexto do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como um instrumento essencial para a instrução processual na fase de habilitação. Após a entrega dos documentos, a regra geral impede a substituição ou apresentação de novos elementos. Contudo, a lei excepciona essa vedação para permitir a complementação de informações sobre os documentos já submetidos, desde que tal medida se revele indispensável para esclarecer fatos preexistentes à abertura da licitação. Adicionalmente, o agente de contratação ou pregoeiro detém a prerrogativa de realizar diligências diretamente em fontes oficiais, como o site do Ministério do Trabalho, para verificar a conformidade das informações prestadas. No que concerne ao cumprimento das cotas para pessoas com deficiência e reabilitados, previsto no artigo 63, IV, da mesma lei, trata-se de um requisito objetivo de habilitação. Assim, a constatação de descumprimento dessas cotas, mesmo que apurada em diligência, impõe a inabilitação da licitante, sendo irrelevantes as justificativas apresentadas para o não atendimento da legislação. Para fins de habilitação jurídica, a declaração formal do representante legal atestando o pleno cumprimento das normas relativas à reserva de cargos é um requisito obrigatório, conforme o artigo 63, reforçando a importância da veracidade das informações prestadas e a possibilidade de posterior verificação por meio da diligência.

IV- Sob pena de desclassificação, cada licitante deverá apresentar, **juntamente com sua proposta econômica**, declaração formal, assinada por seu representante legal, assegurando que os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, benefícios, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista (Constituição Federal, Leis Trabalhistas, normas infralegais), das convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional correspondente ao objeto desta licitação, e dos termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados e vigentes na data de entrega das propostas.

Observação: A constatação de informações inverídicas na declaração, ou o descumprimento das obrigações trabalhistas durante a execução contratual, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, incluindo a rescisão unilateral do contrato.



V- Com o intuito de garantir a formulação de propostas consistentes e aderentes às especificidades do objeto licitado, faculta-se às licitantes a realização de avaliação prévia no local de execução. No objeto em tela em que o conhecimento detalhado das condições e peculiaridades do serviço se revele crucial, o edital estabelece, sob risco de inabilitação, a obrigatoriedade de o licitante declarar ciência das condições locais. Contudo, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade, o processo em tela contempla a alternativa de substituição da vistoria presencial por uma declaração formal, firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das particularidades da contratação. Caso as licitantes optem pela vistoria, a Administração Pública irá assegurar a disponibilidade de datas e horários distintos para cada interessado, promovendo assim a igualdade de condições e evitando aglomerações.

VI- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de qualificação técnica, deverão participar dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

VII- A qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

VIII- Seguindo o estabelecido no §5º, do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de um serviço contínuo, os atestados deverão demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos.

VII. ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (Inciso IV caput do artigo 67, da Lei nº. 14.133/2021): Pelo aspecto da pertinência, para fins de habilitação as licitantes interessadas em participar da licitação deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

Após a homologação do resultado da licitação e para fins de formalização do contrato, a empresa vencedora deverá, **impreterivelmente**, apresentar o seguinte documento:

- **Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF)**, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em plena validade. Este certificado deverá estar em conformidade com o Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.804/1989, e com a Instrução Normativa IBAMA nº 97/2006, comprovando o



registro da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (APP), na categoria específica relacionada ao objeto desta contratação. A não apresentação deste documento no prazo estabelecido poderá acarretar a não formalização do contrato, com as consequências legais cabíveis.

Observação: Para fins de comprovação de que trata o inciso i do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3. Da Qualificação Econômico-Financeira.:

10.3.1. Relação dos compromissos assumidos pelo(a) licitante (contratos públicos e/ou privados), que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas (§3º do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021).

10.3.2. A exigência da relação de compromissos assumidos pelo licitante, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, deverá ser avaliada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

10.3.3. A análise da condição econômica, nesse ponto, será aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais – contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada, que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Justificativa: O objetivo primordial da exigência da qualificação econômico-financeira acima estabelecida é garantir que a(s) empresa(s) licitante(s) detenham esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida pelo órgão contratante. Essa exigência ganha ainda mais contornos de maior relevância por se tratar de uma contratação específica, com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a prestação dos serviços envolverá a disposição de trabalhadores, pela empresa, para atuar no território do município tomador do serviço. A despeito de todas as precauções, são comuns problemas na execução desse tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, falta de recolhimento de tributos, ausência de pagamento de salários e outras verbas trabalhistas aos



funcionários, muitas vezes pelas faltas de condições econômicas da empresa para arcar com custos relacionados à execução contratual.

11. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº. 14.133/2021):

11.1. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para o atesto por parte da fiscalização e autorização da empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

11.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

11.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização/Gestão do Contrato.

11.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização, a Secretaria de Infraestrutura deverá tramitar documentação para pagamento à CONTRATADA. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

11.5. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Projeto Executivo, seus anexos e o contrato assinado.

11.6. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos.

11.7. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante.

11.8. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

11.9. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro.

- a. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente;



- b. O pagamento dos itens da administração local será realizado de forma integral, conforme verificação do fornecimento de todos os itens previstos e, no caso de descumprimento no fornecimento de algum item, deverá ser feito o desconto do valor referente a este elemento, conforme detalhamento apresentado na planilha de composição de preços unitários.

11.10. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

11.11. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

11.12. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Edital.

11.13. Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

11.13.1. Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, e a execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

11.13.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

11.13.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

11.13.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contentores etc.

11.13.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de concorrência, nas Especificações Técnicas.

11.13.6. Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.



11.13.7. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

11.14. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

11.15. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

11.16. Mensalmente, a Secretaria de Serviços Públicos encaminhará à Contratada, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, relatório do Sistema de Pesagem, emitido pela Gerência de Serviços Urbanos, totalizando todas as operações realizadas.

11.17. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelo Sistema de Pesagem.

11.18. A Contratada enviará, mensalmente, a Secretaria de Serviços Públicos, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados por ele, para fins de pagamento.

11.19. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Serviços Públicos providenciará o envio para o devido pagamento.

11.20. Caberá a Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

11.21. Pela execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, devidamente autorizados, mediante ordem de serviço, a contratada receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Camaragibe, o valor referente ao quantitativo mensal executado, para cada serviço, multiplicado pelo preço unitário proposto no processo licitatório. Deste valor, a Secretaria de Finanças fará as devidas retenções de impostos, contribuições e garantias legais, respeitando as alíquotas previstas no regime tributário da empresa.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº. 14.133/2021).:

12.1. As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

12.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o orçamento base disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital EDITÁVEL, em formato “.xml ou .xls”.

12.2.1. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

12.3. As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

12.4. A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

12.4.1. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

12.4.1.1. A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).

12.4.1.2. Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

12.4.2. Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

12.4.3. Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de



natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados.

12.4.4. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;

12.4.5. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

12.4.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

12.4.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.

12.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

12.6. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

12.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

12.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

12.7.2. o valor global da proposta ser inferior a 75% do valor global orçado pela administração

12.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

12.9. A inobservância das disposições contidas nos itens 12.7 e 12.8 anteriores ensejará a desclassificação da proposta.



12.10. Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços estimados pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação.

12.11. Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

12.12. Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações na proposta.

12.13. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

12.14. DA GARANTIA ADICIONAL.:

12.14.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final (por lote de execução).

12.14.2. DA CONTRATAÇÃO.:

12.14.2.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.14.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.14.2.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.14.2.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,



analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DA REPACTUAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº. 14.133/2021):

13.1. Os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos são classificados como essenciais e de natureza contínua.

13.1.1. Considerando esta característica dos serviços a serem licitados e contratos, é necessário que sejam definidos critérios de reajustamento dos valores apresentados pela empresa CONTRATADA, de forma e recompor monetariamente os preços unitários, assim como recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período entre a data do dissídio coletivo da categoria e a data do reajustamento do contrato, conforme índice adotado.

13.2. A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, resta formalmente consagrada pela Lei nº. 14.133/2021, uma vez que a revogada Lei nº. 8.666/1993 não tratou de forma específica sobre o tema. A Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 faz expressa referência à repactuação, o que não ocorria na anterior, que aludia ao gênero reajuste.

13.3. Trata-se de mecanismo instituído pelo Decreto Federal nº. 2.271/1997, mantido pelo Decreto nº. 9.507/2018 e regulado de forma detalhada pela Instrução Normativa MPDG/Seges nº. 05, de 26 de maio de 2017, cujo teor foi praticamente repetido pela Lei nº. 14.133/2021.

13.4. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 2021 define a repactuação como espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o qual estabelece a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.4.1. À apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

13.4.2. Ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.5. A mão de obra representa um percentual significativo na composição dos preços unitários dos serviços, no caso da planilha de preços unitários máximos desta licitação, verificou-se que:

- O percentual de mão de obra representa 54,52% do valor total;

13.6. Os Agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ficar atento aos fatos geradores e aos requisitos legais para que se dê a repactuação:

- Observar o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;



- Considerar a possibilidade de a repactuação ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momento distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em data diferenciadas, como decorrentes de mão-de-obra e os decorrentes de insumos necessários à execução dos serviços;
- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação em razão de acordo, convenção coletiva ou a dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- Será sempre precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que lhe dê fundamento.

13.7. À solicitação do contratado para que se dê a repactuação, será prática usual o encaminhamento à administração, além da planilha que comprova a variação dos custos, do documento que representa o fato gerador da repactuação (o novo acordo da categoria, a convenção coletiva ou a sentença normativa decorrente de dissídio).

13.8. Destaca-se, também, que será cláusula essencial para o contrato por ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o prazo de um mês para resposta ao pedido de repactuação. Tal prazo, advirta-se, deverá ser considerado após a entrega correta da documentação, sendo, possível que a Administração, justificadamente, apresente motivos para a resposta em prazo superior, em especial no caso concreto que demanda análise mais aprofundada da repactuação.

13.9. No futuro instrumento contratual que, além da mão de obra, há a existência de insumos necessários à execução dos serviços, o marco para o reajuste desses insumos, por expressa previsão legal, é a data da apresentação da proposta.

14. DO REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021):

14.1. O artigo 6º, da Lei nº. 14.133/2021, apresenta o conceito de reajustamento em sentido estrito, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária nele previsto, e que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.2. O reajuste de preços tem por finalidade promover a recomposição do “valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário da economia”.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.4. O montante “B”, que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o



interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da proposta, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante “A” incidente sobre o valor global

MB = Percentual do Montante “B” incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de- obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos no item “g” deste Termo.

VI = Variação do índice IPCA.

14.5. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

14.6. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

14.7. Como é cediço, antes da renovação contratual, a Administração Pública realiza uma aferição acerca das vantagens em se prorrogar a respectiva relação negocial. Ora, quando chega o momento da renovação, sem que tenha sido solicitado ou realizado de ofício o reajuste, não é legítimo falar-se em preclusão do direito ao reajuste. Em princípio, a aplicação do reajuste já constará definida no edital e/ou no contrato. O índice a ser aplicado e o momento a partir do qual será aplicado deverão estar entabulados no pacto contratual e/ou na minuta editalícia. Exatamente por isso, justifica-se que o reajuste possa ser concedido sem a necessidade de termo aditivo, mediante mera apostila e de ofício.

14.7.1. Sendo a aplicação do reajuste uma decorrência objetiva daquilo prescrito no edital, em princípio, não se justifica a alegação de preclusão lógica em relação ele, mesmo nas situações em que tal reajustamento não tenha ocorrido antes de ultrapassado o momento de renovação (prorrogação) da vigência contratual.

14.7.2. Com razão, este foi o entendimento uniformizado pela Consultoria-Geral da União, através do Parecer nº. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que, “ressalvada a hipótese de o contrato condicionar a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, em regra há a



possibilidade jurídica de preclusão lógica deste direito”. Tal assertiva, nos termos do referido parecer, fundamenta-se na premissa que não há a possibilidade prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a concessão do reajuste exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente, que poderá ser feito, inclusive, por apostilamento.

14.8. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

14.9. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo.

14.10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

14.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

14.12. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

14.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

14.14. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

14.15. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.:

15.1. A execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é apresentada na sequência, conforme apresentado no volume DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Projeto Executivo.

15.2. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos



15.2.1. Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

15.2.2. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas em sua totalidade.

15.2.3. A operação da varrição manual será executada em cada circuito por 02 (dois), utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourão, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme nº 10, identificados com o nome e logomarca conforme modelo a ser fornecido pela contratante, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta de lixo domiciliar e de varrição ao destino final indicado pela Contratante. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos

15.2.4. Não poderão ser deslocados varredores para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, mediante solicitação da Secretaria de Serviços Públicos

15.2.4.1. Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

15.2.4.2. O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 07:00 h e 07:30; Vespertino - 14:00 h e 14:30 h. Para o centro comercial da cidade, se houver necessidade, o início dos serviços para o turno matutino poderá ser no horário entre 06:00 e 6:30 h.

15.2.5. O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

15.2.6. No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

15.2.6.1. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

15.2.7. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno delas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.



15.2.8. O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

15.2.9. Na execução dos serviços serão utilizados agentes de varrição e encarregados nos turnos diurno e noturno conforme o dimensionamento do serviço.

15.3. Coleta regular, manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

15.3.1. Os serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores com dispositivos para basculamento de contêineres, devendo ser executados de forma manual e naqueles locais em que se fizer necessário, poderá ser containerizada.

15.3.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador.

15.3.1.2. A metodologia de coleta containerizada é aquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes (contêineres padronizados pela Secretaria de Serviços Públicos) para o caminhão compactador, através de dispositivo especial, que basculha mecanicamente, despejando seu conteúdo na caixa de carga do veículo.

15.3.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do município.

15.3.3. Especificação dos resíduos a serem recolhidos

15.3.3.1. Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

15.3.3.2. Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite previsto na legislação municipal, excetuando-se os resíduos dos serviços de saúde classificados como pertencentes aos grupos A, B, C ou E os resíduos tóxicos e perigosos classificados como classe I de acordo com a ABNT, provenientes da linha industrial de produção.

15.3.3.3. Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 200 (duzentos) litros por domicílio.

15.3.3.4. Resíduos sólidos provenientes das feiras livres.



15.3.3.5. Resíduos sólidos resultantes do serviço de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

15.3.4. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

15.3.5. A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.

15.3.6. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

15.3.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

15.3.8. Haverá um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos o horário de trabalho:

15.3.8.1. No turno diurno a coleta deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00 h e 7:30 h, e o término, no máximo, até 16:30 h, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.

15.3.9. Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

15.3.10. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos Planos Executivos.

15.3.11. É de responsabilidade da Contratada a cada três meses a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.

15.3.12. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da Secretaria de Serviços Públicos, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.



15.3.13. As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que a de resíduos sólidos regulares poderá ter frequência diária ou alternada.

15.3.14. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos sobre os municípios que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

15.3.14.1. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

15.3.15. Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, e no caso das caçambas basculantes é obrigatória a utilização de lonas plásticas no transporte ao destino final indicado pela Contratante.

15.3.16. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

15.3.17. A equipe estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar é composta de: 1 (um) motorista, 1 (um) caminhão coletor compactador, 3 (três) agentes de coleta para compactadores de capacidade volumétrica de 15 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, sendo que para o caminhão compactador de capacidade volumétrica de 8 m³, a equipe terá 1 (um) motorista e 2 (dois) agentes de coleta.

15.3.18. O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

15.3.18.1. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no plano executivo.

15.3.18.2. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser pesado e descarregado no destino final indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.

15.3.19. Na execução dos serviços serão utilizados 09 (nove) caminhões coletores compactadores de 15 m³ e 03 (três) caminhões coletores compactadores de 8 m³, também deverá ser previsto um caminhão compactador de 15 m³ como reserva.

15.3.19.1. Todos os caminhões compactadores de 15 m³ e 8 m³ utilizados na coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser ano de fabricação não inferior a 2025.



15.3.20. A Contratada deverá disponibilizar o monitoramento da frota alocada para este serviço, um sistema de rastreamento on-line, na sede operacional da Licitante Vencedora e no Órgão Fiscalizador.

15.4. Coleta e transporte de resíduos sólidos inertes e volumosos

15.4.1. Os serviços de coleta de resíduos inertes e volumosos compreendem o recolhimento de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores caçamba basculante, devendo ser executados de forma manual, ou com o auxílio de retroescavadeira, mediante autorização e fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

15.4.2. Especificação dos resíduos sólidos volumosos:

15.4.2.1. Resíduos sólidos domiciliares, entulhos diversos, mobiliários inservíveis, jogados sem nenhuma forma de acondicionamento, em passeios, canteiros e margens de terrenos baldios.

15.4.2.2. Cadáveres de animais dispostos em vias e logradouros públicos.

15.4.2.3. Pontos críticos, pontos de confinamento e de atividades de limpeza de logradouros (capinação, raspagem, roço manual etc.);

15.4.3. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

15.4.3.1. Os resíduos da construção civil somente poderão ser coletados até um volume de 300 l desde que acondicionados corretamente, sendo volumes maiores responsabilidade do gerador conforme a legislação atual.

15.4.4. Para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos inertes e volumosos serão utilizados os seguintes veículos e equipamentos:

15.4.4.1. A coleta manual de resíduos inertes e volumosos utilizará 2 caçambas basculantes de 6 m³ e guarnição composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de coleta/veículo, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual.

15.4.4.2. A coleta mecanizada de resíduos inertes e volumosos utilizará 2 caçambas basculantes de 12 m³ e 2 retroescavadeiras e guarnição composta por 01 (um) motorista e 01 (um) agente de coleta/veículo e dois operadores de retroescavadeira devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;

15.4.5. Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.



15.4.6. Após o final de cada viagem, o veículo deverá ser encaminhado para local definido pela Secretaria de Infraestrutura.

15.4.7 Todos os veículos utilizados deverão ser ano de fabricação não inferior a 2020 ou apresentar laudo técnico, atestando condição mecânica do veículo;

15.4.8. O serviço será executado no período diurno que deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00 h e 7:30 h, e o término, no máximo, até 16:30 h, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.

15.4.9. A Contratada deverá disponibilizar o monitoramento da frota alocada para este serviço, um sistema de rastreamento on-line, na sede operacional da Licitante Vencedora e no Órgão Fiscalizador.

15.5. Coleta e transporte de resíduos de podação, de parques e jardins

15.5.1. Os serviços de coleta de resíduos de podação e de parques e jardins compreendem o recolhimento de todos os resíduos provenientes de podas de árvores e limpeza de parques e jardins, utilizando-se veículos coletores tipo carroceria de madeira, devendo ser executados de forma manual.

15.5.2. Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo carroceria de madeira cuja guarnição deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;

15.5.2.1. Serão utilizadas duas equipes para execução do serviço;

15.5.3. Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados, salvo autorizado pela fiscalização para atender às emergências.

15.5.3.1. O turno diurno terá início às 07:30 h e término às 16:30 h.

15.5.4. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser descarregado no local definido pela Secretaria de Serviços Públicos.

15.6. Coleta Seletiva

15.6.1. Os serviços de coleta seletiva compreendem o recolhimento de todos os materiais provenientes de residências localizadas nos bairros onde o programa for implantado, utilizando de veículo coletor tipo baú, devendo ser executados de forma manual;

15.6.2. Os materiais coletados neste serviço serão aqueles que estão separados pela população e entregues aos coletores pelos moradores ou funcionários de condomínio. A equipe para execução



deste serviço será composta de 01 (um) veículo tipo baú cuja guarnição deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;

15.6.3. Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados, salvo autorizado pela fiscalização em campanhas especiais;

15.6.4. O serviço será executado no período diurno que deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00 h e 7:30 h, e o término, no máximo, até 16:30 h, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.

15.6.5. Após o final de cada viagem, o veículo deverá ser pesado e descarregado em local determinado pela Secretaria de Serviços Públicos.

15.6.6. A Contratada vencedora do processo licitatório deverá disponibilizar o monitoramento da frota alocada para este serviço, um sistema de rastreamento on-line, na sede operacional da Licitante Vencedora, e no Órgão Fiscalizador.

15.7. Coleta manual ensacada

15.7.1. A metodologia de coleta manual ensacada é aquela em que os resíduos dispostos pelos munícipes, nas vias de difícil acesso ao veículo coletor, são coletados manualmente por funcionários da Contratada, através da utilização de equipamentos alternativos (bangüê, carro de mão, carroça de 1 m³ e outros). Estes resíduos são acondicionados em sacos plásticos de 100 litros, resistentes (filme nº 10), devidamente identificados com logomarca do Programa conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, e confinados em pontos, previamente estabelecidos no Plano Executivo Definitivo, para posterior remoção através dos veículos de coleta de resíduos domiciliares.

15.7.2. Os serviços serão realizados de segunda a sábado, com o contingente de pessoal formado por 20 (vinte) agentes de coleta.

15.8. Capinação manual e raspagem de linha d'água e passeios de vias pavimentadas

15.8.1. Os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água (sarjetas) passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos.

15.8.2. A equipe estimada para a operação, composta de 15 (quinze) agentes de capinação e um fiscal, executará os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo



"Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

15.8.3. Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria de Serviços Públicos.

15.8.4. Os serviços serão realizados de 2ª feira a Sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo a ser apresentado pela Contratada.

15.8.5. Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços pelos caminhões coleta de resíduos sólidos volumosos e encaminhados para o destino final indicado pela Contratante.

15.8.6. Nas praças públicas, os serviços de capinação abrangerão somente o entorno delas, exceto naquelas onde existam calçadões, onde também ocorrerão serviços de capinação.

15.8.7. O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:30 h e 8:30 h.

15.9. Pintura de meio fio (guia de sarjeta)

15.9.1. O serviço de pintura de meio fio consiste com uma mistura de cal, água e hidrator, que será realizada em conjunto com a capinação e raspagem de vias pavimentadas.

15.9.2. A equipe estimada para a operação, composta de 3 (três) agente de capinação.

15.9.3. O serviço poderá ser executado isoladamente mediante programação da Secretaria de Serviços Públicos nas áreas onde a capinação esteja executada e exista a necessidade de melhorar os aspectos da pintura do meio fio.

15.9.4. Operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidrator branco e fixador, em no mínimo, 01 (uma) demão, na proporção de 01 Kg (um) de hidrator para 05 Kg (cinco) de cal hidratado, em todas as vias e logradouros públicos atendidas pelo serviço de capinação de vias pavimentadas.

15.10. Equipe de serviços diversos

15.10.1. A operação consiste na execução de serviços de limpeza de área da feira livre, catação em vias não pavimentadas na área litorânea, roço da vegetação rasteira em taludes, faixa de domínio de estradas.



15.10.2. A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, através de OS - Ordem de Serviço deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução de serviços de limpeza de área da feira livre, catação em vias não pavimentadas, roço da vegetação rasteira em taludes, faixa de domínio de estradas, a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, No caso de eventos, o término dos serviços deve se dar com antecedência de 02 (duas) horas antes do início do evento. Logo após a realização do evento a contratada deverá efetuar os serviços de limpeza da área de acordo com a orientação da Fiscalização da Contratante.

15.10.3. Os serviços serão realizados de 2ª feira a Sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar da OS - Ordem de Serviço, apresentado pela Contratante.

15.10.4. Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverão ser removidas logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS - Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

15.10.5. A equipe alocada para a operação dos serviços será composta de 15 (quinze) agentes coletores e 1 (hum) encarregado.

15.11. Transporte de resíduos sólidos ao destino final

15.11.1. O transporte dos resíduos sólidos domiciliares ao destino final deverá ser efetuado mediante a troca de veículos de coleta na garagem da empresa contratada, onde o veículo carregado é encaminhado à CTR Pernambuco com um motorista e a equipe de coleta volta ao trecho com um veículo de coleta vazio.

15.11.2. A equipe estimada para a execução do transporte de lixo domiciliar até o destino final é composta de: 6 (seis) motoristas diurnos (1 reserva) e 3 (três) motoristas noturnos e 5 (quatro) caminhões compactadores de capacidade volumétrica de 15 m³ e 1 (um) caminhão compactador de capacidade volumétrica de 8 m³.

15.11.3. Os motoristas deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

15.11.4. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de transporte até à CTR Pernambuco, devendo ser reportado qualquer alteração em função de problemas com o trânsito no trajeto.

15.11.5. Após o final do trajeto, o veículo deverá ser pesado e descarregado na CTR Pernambuco.

15.11.6. Todos os caminhões compactadores de 15 m³ e 8 m³ utilizados no transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser ano de fabricação não inferior a 2024.



15.12. Remediação do aterro

A remediação do aterro de Camaragibe foi objeto de um projeto elaborado em 2012, pela empresa Engeconsult, sendo que este projeto deveria ter sido atualizado ou elaborado um novo projeto.

Considerando um cenário onde o projeto não foi atualizado e o aterro foi desativado, mas que são necessárias ações que fazem parte do projeto de remediação, que têm importância para manutenção das condições ambientais, com a conformação dos taludes e implantação de drenos de chorume e de gases, visando manter a estabilidade do maciço de resíduos e a drenagem de águas pluviais que minimize processos erosivos nos períodos chuvosos, foi incluído este item que visa garantir iniciar o processo de recuperação ambiental da área.

A Prefeitura Municipal de Camaragibe deverá contratar a atualização do projeto ou outro projeto para a área, considerando que estrutura previstas anteriormente, como a lagoa de contenção de chorume não pode mais ser implantada devido a invasões na área.

Desta forma, para garantir que a área não venha a ser invadida e dificulte mais ainda o processo de remediação, é necessário que se mantenha uma infraestrutura e as ações descritas na sequência.

➤ **Frequências e Horários:**

Os serviços de remediação do aterro deverão ser executados diariamente, de Segunda a Sábado, no horário compreendido entre 8:00 horas e até às 17:00 horas. Seguindo uma programação de ações determinada pela Secretaria de Serviços Públicos e Contratada.

➤ **Descrição dos serviços:**

Os serviços abrangem as seguintes áreas de atuação:

- Implantação de estruturas de drenagem de chorume, gás e águas pluviais no maciço de resíduos;
- Acompanhamento topográfico dos serviços executados, com atualizações mensais que farão parte do relatório técnico a ser entregue na SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- Finalização dos trabalhos de geometrização de resíduos antigos nas áreas onde for necessário, incluindo a sua remoção e reaterramento obedecendo às diretrizes geométricas do projeto e, ainda, sua cobertura com solo;
- Conservação permanente das vias de acesso e rampas no interior do aterro.
- Reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos, rupturas e trinças nos taludes e bermas.
- Preparação de áreas nas frentes de trabalho, para descarga dos resíduos sólidos, incluindo a abertura e manutenção de uma frente de trabalho reservada para a época de chuva, com acessos e locais de descarga.
- Transporte e espalhamento de material de cobertura em épocas normais e de chuvas.
- Recolhimento manual dos detritos espalhados pelo vento;



➤ **Equipamentos:**

Os equipamentos necessários aos serviços deverão atender aos valores mínimos estabelecidos abaixo, em quantidade e produtividade para atender, adequadamente, a operacionalização do aterro. Para a execução dos serviços estabelecidos neste documento, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

I. Trator de esteiras: 01 (um) tratores de esteira de lâmina reta, sobre esteiras, com potência do motor mínima de 130 HP;

II. Escavadeira hidráulica: 01 (uma) escavadeira hidráulica) sobre esteiras, com potência do motor mínima de 123 HP;

III. Caminhão Basculante: 01 (um) caminhão tipo semipesado, motor a óleo diesel, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo de 23.000 kg, equipado com carroceria do tipo caçamba basculante, montada adequadamente sobre os chassis, com capacidade nominal mínima de 12 m³, com cantos arredondados, com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, ganchos nas laterais para amarração de lona do tipo "rodoviária", que constituem equipamentos obrigatórios.

IV. Motoniveladora: 01 (uma) motoniveladora, com potência do motor mínima de 123 HP;

V. A idade de cada veículo e equipamento durante a execução do contrato, não deverá ser superior a dez anos;

VI. O veículo e equipamentos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

VII. Os veículos e equipamentos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do PCMSO;

Descrição dos Equipamentos	Número de horas estimadas	Regime de Trabalho
Trator de esteira sem escarificador pot. 130 HP com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno);	208	Permanente
Escavadeira hidráulica sobre esteiras pot. 123 HP com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno)	200	Permanente
Caminhão basculante - Pot. 162 HP e caçamba com capacidade de 6,5 m ³ com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno)	200	Permanente



Motoniveladora pot. 140 HP com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno)	30	Permanente
---	----	------------

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos, durante toda vigência do Contrato, em perfeitas condições de manutenção e operação, sendo que aqueles de uso permanente deverão ser substituídos no prazo de 24 horas em caso de reparos que demandem maior tempo para o reparo. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro, velocímetro e horímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, operadores de máquina, técnicos, ajudantes, encarregados e demais pessoas necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Caberá à CONTRATADA apresentar, no local e horários estabelecidos, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a perfeita realização dos serviços.

15.12.1. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual:

I. A empresa Contratada deverá fornecer a todos os seus funcionários envolvidos neste projeto, os uniformes EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

II. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.

III. As peças deverão ser repostas sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

IV. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

V. Os uniformes deverão ser bem visíveis à noite, e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

15.12.2. Estrutura de pessoal:

A estrutura para execução dos serviços deverá, necessariamente, ter uma parcela permanente e outra de pessoal em tempo parcial, na quantidade necessária para o atendimento dos serviços, destacando as seguintes condições:



I. 1 (um) responsável técnico habilitado para a função através de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), que deverá ser o responsável pelas atividades de operação no Aterro Sanitário (eng. Sanitarista, ambiental ou Civil com especialização ou experiência comprovada na área);

II. demais funcionários necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

15.12.3. Manutenção das estruturas instaladas:

Sempre que se constatar algum problema no Aterro, deverá ser corrigido rapidamente, de maneira a evitar o seu agravamento. São previstos os seguintes tipos de manutenção:

Manutenção do sistema viário: Deverão ser desenvolvidos trabalhos de inspeção ao longo dos acessos (uma vez por semana). Caso seja detectado algum dano, executar imediatamente os serviços necessários. Durante o período chuvoso, especial cuidado deve ser dado à manutenção destes acessos, procurando manter estoque suficiente de material granular, para a sua recomposição.

Manutenção do sistema de drenagem de chorume e gás: Qualquer vazamento de chorume na massa de resíduos atual deverá ser conduzido através de drenagem para a lagoa existente. O Sistema de drenagem de gases é de extrema importância para a estabilidade dos taludes, evitando rompimentos na massa de resíduos e acidentes graves por deslizamentos.

Manutenção das máquinas e equipamentos: Realizar a limpeza dos equipamentos e máquinas ao fim de cada dia de trabalho e os possíveis reparos para conservá-los e garantir a eficiência do aterro;

Manutenção da limpeza geral da área: promover a remoção dos materiais espalhados pelo vento e, se necessário, usar cercas móveis. Com isso, evitam-se transtornos e o comprometimento do aspecto estético da área. Remover, inclusive, os materiais espalhados nas lavouras vizinhas e estradas de acesso;

Manutenção do sistema de drenagem superficial: Toda água de chuva, que não a que caia diretamente sobre a massa de lixo, deverá ser desviada para evitar o excesso de percolados e sobrecarga do sistema de tratamento. A manutenção do sistema de drenagem superficial consiste em seguir alguns passos importantes:

- Verificação do Estado das Canaletas: Verificar as condições de escoamento das canaletas (rachão, concreto, pedra etc.) mantendo-as sempre desobstruídas.



- Depressões em Taludes: Fazer inspeções mensais em todos os platôs, terraços, taludes etc. A procura de possíveis danos. Se os mesmos ocorrerem, deve-se fazer um reaterro para restaurar as condições anteriores, evitando, principalmente, o acúmulo de água na superfície do aterro;

Manutenção das cercas e portões: Os portões e as cercas devem ser mantidos em perfeitas condições, impedindo assim o acesso de pessoas não autorizadas e animais ao aterro sanitário.

15.12.4. Implantação de drenagens de chorume, biogás e água pluvial na massa de resíduos:

O sistema de drenagem de líquidos percolados é composto por um conjunto de drenos distribuídos no interior da célula de aterramento, têm como objetivo captar e direcionar o fluxo do chorume para um único ponto, onde uma caixa de captação concentra a vazão e encaminha para uma tubulação que conduz até a unidade de tratamento, como pode ser visto nas Pranchas 10 e 13.

Dreno de Transição:

São elementos drenantes que direcionam o fluxo da camada superior para a inferior. Serão executados, gradativamente, de forma a não interromper a descarga de resíduos na célula. Estes drenos terão uma dimensão de 1,0 x 1,0 m e no seu interior será colocado um tubo de drenagem tipo Kananet ou similar com diâmetro igual a 230 mm. O material drenante será brita 4 e o dreno será envolvido por manta geotêxtil tipo BIDIM OP-30 ou similar.

Dreno secundário:

Os drenos secundários são aqueles que se ligam ao dreno principal de sistema espinha de peixe. Estes drenos serão executados com escavadeira hidráulica com dimensão de 0,50 x 0,50 m, e no seu interior será colocado um tubo de drenagem tipo Kananet ou similar com diâmetro igual a 100 mm com brita 4 e envelopados com manta geotêxtil tipo BIDIM OP-30 ou similar.

Dreno de Base de Talude ou Anelar:

Os drenos de base de talude ou drenos anelares estão dispostos de forma a circundar a célula, evitando a migração do chorume na base dos taludes. A forma de execução dos drenos consiste na escavação de vala da massa de lixo com uma escavadeira hidráulica. Nesta vala será colocada uma manta de BIDIM OP-30 ou similar que envolverá os elementos drenantes (brita 4) e o tubo tipo Kananet ou similar com diâmetro igual a 230 mm. As suas dimensões deverão ter 1,00 x 1,00 m.

Caixa de Captação

A caixa de captação consiste numa estrutura em alvenaria de tijolo maciço, que receberá os drenos de base de talude ou anelar. Terá a 1,00 x 1,00 m de dimensão sendo revestida externa e internamente com argamassa e impermeabilizada. Os drenos estarão interligados a caixa através de um tubo perfurado de 230 mm, inserido no dreno, conforme pode ser visto no projeto. Da caixa de



captação saí uma tubulação de 200 mm até a unidade de tratamento de líquidos ou lagoa de acumulação.

Tubulação de Líquidos Percolados:

Consiste na tubulação que conduz os líquidos percolados da caixa de captação até a unidade de tratamento ou lagoa de acumulação. Esta tubulação deverá ser executada em tubo de PVC rígido de 200 mm de diâmetro e sua implantação de acordo com o projeto

15.12.5. Drenagem de biogás:

Dreno Vertical de Gases

Consiste no principal elemento de coleta de gases. Deverá ser executado a partir de uma profundidade de 2,5 m a partir da cota 100 na parte mais baixa da célula e 105 na parte superior, com seção circular de 1,00 m, preenchido com pedra de mão, brita 4 ou outro material alternativo, A brita será contida por uma tela circular com diâmetro de 1,0 e deverá ser colocado em seu eixo um tubo coletor perfurado de concreto com DN 600 mm para condução dos gases ao exterior. Na última camada o dreno deverá se elevar conforme a ocupação da célula.

15.12.6. Drenagem de águas superficiais:

Consiste na execução das obras de construção do sistema de drenagem das águas pluviais provenientes das precipitações pluviométricas.

Caixas de Drenagem

As caixas de drenagem, tipo gaveta, serão construídas em alvenaria dobrada de tijolos maciços os prensados, nas dimensões internas indicadas no projeto, estando incluídos nestes serviços a escavação, o reaterro compactado e a remoção do material excedente.

Em pontos estratégicos do sistema de drenagem, na confluência de dois ou mais dispositivos coletores, deverão ser instaladas caixas de passagem com dimensões internas mínimas de 0,80 x 0,80 x 1,00m conformadas com fundo de concreto Fck 20MPa de 10cm de espessura e paredes em alvenaria de tijolo maciço assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Alternativamente, as caixas poderão ser conformadas em tubulação de concreto de 800 mm de diâmetro.

Poços de Visita

Os poços de Visita serão construídos em alvenaria dobrada de tijolos maciços ou prensados, nas dimensões especificadas no projeto, estando incluídos nestes serviços a escavação, o reaterro compactado, a remoção do material excedente e as tampas e sobre tampas em concreto armado.



Canaletas de Berma

As canaletas de berma são estruturas de drenagem localizadas na parte inferior dos taludes, nas bermas existentes nas células de aterramento, que visam escoar rapidamente as águas pluviais evitando processos erosivos aos taludes das células. A implantação destas canaletas deverá ser feita mecanicamente, utilizando uma retroescavadeira para fazer uma escavação que deverá ser posteriormente preenchida com solo argiloso compactado manualmente ou com sapo mecânico. A conformação da canaleta deverá ser feita manualmente, recebendo um leito de bica corrida com espessura de 0,08 m compactada manualmente. Estas canaletas terão o formato triangular simétrico.

Canaleta em Concreto

As canaletas de concreto são estruturas de drenagem localizadas ao longo das vias de acesso do aterro, que visam escoar rapidamente as águas pluviais evitando danos ao sistema viário. A implantação das canaletas de concreto deverá ser feita utilizando, inicialmente, uma motoniveladora para abertura das canaletas. O serviço é finalizado manualmente para dar o acabamento das dimensões especificadas no Projeto Básico. Estas canaletas terão o formato triangular assimétrico conforme apresentado na Prancha 12. O leito da canaleta deverá ser apiloada manualmente recebendo um lastro de brita com espessura de 0,10 m e uma camada de concreto com espessura de 0,10 m. No interior da camada de concreto deverá ser colocada uma armação com tela metálica. A camada de concreto deverá ser alisada com uma desempenadeira.

Galeria de Concreto

As galerias de concreto serão construídas com a utilização de tubos de concreto armado com diâmetro de 0,40 m. Estas tubulações deverão ser assentadas sobre um leito de cimento e areia. Nos locais onde houver tráfego acima da galeria, estas serão envelopadas com uma camada de 20 cm de espessura de concreto estrutural no traço de 1:2:4 de cimento, areia e brita.

Estão incluídos neste serviço a escavação, manual ou mecânica, o reaterro compactado e a remoção do material excedente.

Estrutura em colchão Reno

Em colchão-Reno utilizado para a descida de água desde os níveis superiores da massa de resíduos até as cotas baixas onde será encaminhado para a drenagem natural. A descida de água em colchão Reno terá uma seção trapezoidal com largura média de 2m.

O leito do dispositivo será escavado sobre a camada final de cobertura dos taludes definitivos, a qual deverá ter uma espessura mínima de 60 cm de solo compactado. A superfície escavada será revestida por uma manta geotêxtil Bidim RT 10 ou similar.



Na sequência, serão instaladas as mantas gabião de tripla torção com abertura de 6x8mm. O fio utilizado nas operações de amarração e atirantamento durante a construção deverá ser de aço galvanizado com baixo teor de carbono e de acordo com as exigências da ABNT-EB-1562- Arame de Aço de Baixo Teor de Carbono, Zincado para gabiões. O diâmetro do fio utilizado na fabricação das malhas e nas operações de amarração e atirantamento deverá ser de 2,0 mm. As bordas livres da manta gabião deverão ser enroladas mecanicamente de maneira que as malhas não se desfaçam e adquiram maior resistência.

Os blocos de rocha a serem empregados como materiais de preenchimento dos gabiões deverão ser resistentes e duráveis, oriundos de rocha sã não desagregável. Deverão também possuir formas que não dificultem o arranjo do material durante o seu preenchimento e sejam adequados às dimensões do gabião.

Bueiro de concreto

No cruzamento das linhas de drenagem previstas com o sistema viário do contorno do nível inferior, ou onde for requerido por outras necessidades operacionais, serão implantados bueiros tubulares em tubulação de concreto de 800 mm em conformidade com o dimensionamento previsto no projeto de engenharia.

As tubulações a serem utilizadas serão de concreto simples classe C-1, as quais deverão cumprir a norma NBR 8889. A tubulação será assentada na vala previamente escavada e dotada de uma camada adensada de pó de pedra de no mínimo 15 cm de espessura. Após a colocação da tubulação com declividade longitudinal mínima de 0,5% os espaços existentes entre o tubo e a parede da vala serão preenchidos com pó de pedra apiloado até cobrir a geratriz superior do tubo com uma camada de 10cm. O restante da vala que deverá ter como mínimo 30 cm de altura, será preenchido com material selecionado da escavação, caso este seja adequado, em caso contrário, deverá ser utilizado material de empréstimo.

Caso não seja possível garantir uma distância de 40 cm entre a geratriz superior do tubo e o nível do terreno, a fundação da tubulação deverá ser reforçada com concreto Fck 20MPa.

Os bueiros terão a extremidade de montante iniciando em caixa de passagem de 800 mm e a extremidade de jusante arrematada em muro-de-ala em concreto padrão DNIT.

Conforme definições da sistemática de medição de serviços realizados, os custos de execução do muro- dê-la deverá ser considerado no custo de implantação por metro linear de bueiro.

15.12.7. Acompanhamento topográfico mensal:



O acompanhamento topográfico deverá ser executado mensalmente com atualização de cotas, locação em campo de frente de serviços e estruturas que deverão ser executadas, assim como as atualizações das estruturas implantadas com a devida locação em planta.

Estas informações deverão constar do relatório mensal que será elaborado pela CONTRATADA em entregue junto com a medição dos serviços.

15.12.8. Finalização dos trabalhos de geometrização de resíduos antigos:

A CONTRATADA dará continuidade e finalizará os trabalhos de geometrização e cobertura de resíduos antigos que se encontrem fora dos alinhamentos definidos pela geometria final de projeto.

O serviço consiste basicamente na movimentação mecânica dos resíduos existentes através de escavadeira, trator de esteira e caçamba basculante.

Atenção especial deverá ser colocada na retirada dos resíduos que se encontram na área de cotas mais baixas do terreno, para evitar que estes eventualmente possam afetar o Riacho Coronel.

Caso existam setores onde o atendimento desta premissa represente uma movimentação de lixo muito grande, deverá ser discutido em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos para encaminhamento das ações a serem seguidas;

Todas as operações de nivelamento e locação do projeto em campo deverão ser executadas por uma equipe de topografia (topógrafo + auxiliar) munidos de nível ótico.

O projeto será referenciado com estacas de madeira colocadas em pontos estratégicos de forma a permitir um controle de nivelamento permanente durante as operações por parte do encarregado;

As áreas geometrizadas de resíduos antigos conformarão taludes definitivos da geometria final de projeto, devendo ser efetuados neles os trabalhos de recobrimento das superfícies finalizadas. As espessuras das camadas de cobertura do lixo serão de 0,40m, incluindo platôs e taludes;

Os taludes que forem sendo finalizados e que configurem taludes definitivos do Aterro irão sendo protegidos com o plantio de grama em placas, seguindo os critérios especificados no item 3.2.

15.13. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

15.13.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

15.13.2. A quantidade mínima de veículos, características e capacidade volumétrica, consta na composição de custos, integrante do Edital.



15.13.3. Os veículos automotores da administração local, veículos compactadores de 15 m³ e 8 m³ e caminhão baú deverão ter ano de fabricação não anterior a 2025, as caçambas basculantes de 6 m³ e 12 m³, deverão ter ano de fabricação não anterior a 2020 ou deverão apresentar laudo técnico referente à parte mecânica em caso de veículo com data da fabricação anterior. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria de Serviços Públicos, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos bem como a implantação dos adesivos de identificação nas laterais dos veículos, conforme modelo a ser solicitado pela Contratante.

15.13.3.1. No caso dos veículos 0 Km será dado um prazo máximo para a disponibilização dos equipamentos de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que neste período deverão ser utilizados equipamento com data de fabricação não anterior a 2020.

15.13.3.2. Na hipótese da impossibilidade de não serem apresentados os veículos e equipamentos com capacidades exigidos, poderá a Licitante vencedora apresentar em substituição aos mesmos veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e sejam aprovados pela Contratante.

15.13.3.3. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

15.13.4. A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (lutocar, carroça, carro de mão, cestos de lixo e contentores plásticos). A Secretaria de Serviços Públicos efetuará uma avaliação semestral na frota da Contratada, buscando verificar as condições de funcionamento.

15.13.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

15.13.6. As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pela Secretaria de Serviços Públicos, desde que atendida as exigências constantes do subitem 9.3.

15.13.7. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Secretaria de Serviços Públicos, sendo os custos de responsabilidade da Contratada,



podendo ela propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Secretaria de Serviços Públicos

15.13.8. A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

15.13.9. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até o destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

15.13.10. Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de 15 m³, montados em veículos (chassis) que atendam as especificações do fabricante. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

15.13.11. Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a uma limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

15.14. PESSOAL:

15.14.1. Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

15.14.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

15.14.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Secretaria de Serviços Públicos não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

15.14.3.1. A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



15.14.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

15.14.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

15.14.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

15.14.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

15.16.7.1. A reposição de EPÍ's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência:

Uniforme	Unidade x Ano				
	Encarregado	Motorista	Operador	Coletor	Varredor
Calça Brim	04	04	04	06	06
Camisa Brim	04	04	04	06	06
Calçado de encarregados	03	03	03		
Calçado agentes de coleta e varrição	--	--	--	06	06
Boné	02	02	02	04	04
Capa de Chuva PVC	02	02	02	02	02
Bota de Borracha	*	--	--	--	--
Luvas de Algodão	--	--	--	--	12
Luvas de raspa de couro	--	--	--	18	--
Colete Refletivo	01	01	01	02	01

15.16.8. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalhos, o operário devidamente uniformizado, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.



15.16.9. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Secretaria de Serviços Públicos, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

15.16.10. Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

a) Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;

b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana
- Cidadania e meio ambiente
- Qualidade no atendimento aos usuários
- Importância dos EPI's
- Alfabetização de adultos
- Outros

16. DAS MEDIÇÕES:

16.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

16.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Edital.

16.3. Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

16.3.1. Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, e a execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

16.3.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.



16.3.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

16.3.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contentores etc.

16.3.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de concorrência, nas Especificações Técnicas.

16.3.6. Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.

16.3.7. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

16.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

16.5. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

16.6. Mensalmente, a Secretaria de Serviços Públicos encaminhará à Contratada, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, relatório do Sistema de Pesagem, emitido pela Gerência de Serviços Urbanos, totalizando todas as operações realizadas.

16.7. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelo Sistema de Pesagem.

16.8. A Contratada enviará, mensalmente, a Secretaria de Serviços Públicos, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados por ele, para fins de pagamento.



16.9. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Serviços Públicos providenciará o envio para o devido pagamento.

16.10. Caberá a Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

16.11. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE; e
- b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

16.12. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS); e
- b) Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

16.13. A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da qualificação de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

16.14. O valor da contratação resultante dessa Concorrência Pública é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

16.15. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:



IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

16.17. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR.:

18.1. O orçamento base foi elaborado utilizando planilhas de composição de preços específicas para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, utilizando quantitativos provenientes do dimensionamento dos serviços, salários obtidos na Convenção Coletiva da categoria, insumos e equipamentos obtidos nas tabelas SICRO (DNIT/PE) – 07/2022, SINAPI – 10/2022, sem desoneração, bem como preços resultantes de cotação de mercado como é o caso de combustível e ferramentas.

18.2. A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa da proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois são impostos de natureza direta e personalíssima, não devendo ser repassada à contratante.

VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS: R\$ 77.005.747,68 (setenta e sete milhões, cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

18.3. Nos preços unitários já estão inclusos:



- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução da obra, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custo da mobilização e desmobilização da obra;
- Custos com transporte, fardamentos, EPI's e alimentação para equipe técnica, trabalhadores da obra;
- Custos de todas as despesas necessárias a aquisição, manutenção, seguros e etc. dos veículos e equipamentos necessários a execução da obra;
- Taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART's.

19. DAS RESPONSABILIDADES.:

19.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.:

19.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

19.1.2. A CONTRATADA deverá atender todos os itens e orientações deste Termo de Referência e do Projeto Básico anexo 10 a este documento, sob pena de penalidades, quando do não cumprimento das obrigações.

19.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART da obra, referente as atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

19.1.4. A CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;

19.1.5. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Cadastro Específico do INSS- CEI, da obra, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

19.1.6. Ficará o contratado, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, no ato da assinatura do contrato, o seguinte:

- a) A relação dos equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.
- b) A relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse lícita dos veículos.



- c) Declaração expressa de disponibilidade da nova frota de veículos e equipamentos conforme idade exigida no edital, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, que serão disponibilizados para a execução os serviços.
- d) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e/ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do serviço.
- e) Entregar à Prefeitura, comprovante de depósito da garantia correspondente a 5% do valor do contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.
- f) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá assegurar o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- g) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, cadastro na Vigilância Sanitária, em vigor.
- h) Implantar sistema de informação geográfica em tempo real até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- i) Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.
- j) Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.
- k) Os equipamentos serão vistoriados pela Prefeitura por ocasião da assinatura do contrato ou a qualquer momento durante a execução deste, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação e limpeza e condição de uso.



l) A Contratada deverá apresentar no ato da vistoria e semestralmente, os relatórios de medição de opacidade dos gases de escapamentos para veículos movidos a diesel, bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato.

19.1.7. Fornece todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

19.1.8. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

19.1.9. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura de CAMARAGIBE/PE.

19.1.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

19.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

19.1.12. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

19.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

19.1.14. Declaração de que o proponente, caso declarado vencedor, irá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação, a Regularização da Licença de Operação Ambiental junto ao órgão ambiental competente, conforme Lei Municipal nº 1.720 de 17 de dezembro de 2013.

19.1.15. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

19.1.16. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;



19.1.17. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

19.1.18. Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, as viaturas da Contratada de apoio às equipes de trabalho e a Diretoria de Limpeza Urbana, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência – as viaturas da Contratada deverão estar equipadas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município).

19.1.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante.

19.1.20. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

19.1.21. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

19.1.22. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Fotográfico, contendo amostragem dos serviços realizados durante o mês durante toda a execução do contrato, que será entregue à Equipe Técnica da SEINFRA.

19.1.23. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento, cujo modelo deverá ser submetido à aprovação da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

19.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

19.1.25. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos diretamente e/ou indiretamente causados a SEPUB/PMCG ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços, quando praticados com dolo ou culpa;



19.1.26. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatada a sua execução inadequada ou imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional;

19.1.27. Cientificar-se que só será permitida a retirada de qualquer equipamento do local das Obras/Serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização ou, ainda, quando houver autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;

19.1.28. A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais e equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final;

19.1.29. A CONTRATADA é responsável pela guarda e segurança dos equipamentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços contratados.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.:

20.2.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

20.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

20.2.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

20.2.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

20.2.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e

20.2.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

20.2.8. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;



20.2.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

21.3. Multa:

21.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

21.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

21.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

21.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

21.3.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.3.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.3.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

21.3.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.



21.3.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.3.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

21.3.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.3.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.3.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.3.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.3.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



21.3.20. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

21.3.21. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

21.3.22. Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;

21.3.23. Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação deles, até a correção do problema;

21.3.24. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;

21.3.25. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

21.3.26. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;

21.3.27. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

21.3.28. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

21.3.29. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos, ou por recolhimento de



resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

21.3.30. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

21.3.31. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

21.3.32. Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

21.3.33. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.

21.3.34. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

21.3.35. A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

21.3.36. Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria de Serviços Públicos, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

21.3.37. Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.

21.3.38. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços Públicos, através da Secretaria de Serviços Públicos.

21.3.39. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

21.3.40. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita,

ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.



21.3.41. Por iniciar os serviços de equipes de serviços diversos, limpeza de canais, fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;

21.3.42. Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização.

21.3.43. Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;

21.3.44. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.3.45. Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0 (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;

21.3.46. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

21.3.47. Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;

21.3.48. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;

21.3.49. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;

21.3.50. Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

21.3.51. Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;

21.3.52. Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

21.3.53. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;



21.3.54. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Secretaria de Serviços Públicos após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

21.3.55. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

21.3.56. Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema;

21.3.57. Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.:

22.1. Pela execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, devidamente autorizados, mediante ordem de serviço, a contratada receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, o valor referente ao quantitativo mensal executado, para cada serviço, multiplicado pelo preço unitário proposto no processo licitatório. Deste valor, a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) fará as devidas retenções de impostos, contribuições e garantias legais;

22.2. Não será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tem em vista o vulto da licitação exceder o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

22.3. Não será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, devendo, conforme justificativo subitem 1.7.

22.4. O Reajuste em sentido estrito ocorrerá a cada 12 (doze) meses, à contar da data da elaboração do orçamento, sendo que neste caso é obtido o IPCA acumulado de 12 (doze) meses referente ao mês anterior à data do reajustamento. Este valor obtido é utilizado para corrigir todos os itens da planilha de preços unitários que não tenham qualquer influência da mão de obra. Desta forma, será apresentado o percentual de equipamentos, ferramentas e insumos que será corrigido na **TABELA 14 DO PROJETO EXECUTIVO (fls. 64)**.

22.5. Os valores contratuais serão reajustados obedecendo aos percentuais calculados para os Montantes “A” e “B”, constantes do **ANEXO II – QUADRO DOS MONTANTES “A” E “B”**.

Camaragibe/PE, 19 de maio de 2025.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



Responsável Técnico.:

Clayton Rezende Nunes
Engenheiro Sanitarista (CREA: 151.336/D-SP)

Responsável pela validação do Termo de Referência.:

Alexsandro de Souza Ferreira
Assessor Especial

Ciente, de acordo e Autorizo:

FERNANDO JOSE IRINEU MARTINS
Matrícula nº. 480044731
Secretário Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



ANEXO I-A PROJETOS EXECUTIVOS

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL ATRAVES DO LINK:XX)



ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	2.846,25	Km	136,07	387.289,24
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	3.496,46	t/mês	320,51	1.120.650,39
3					
3.1	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	493,33	t/mês	146,68	72.361,64
3.2	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	1.973,32	t/mês	112,24	221.485,44
4	Coleta de resíduos de podaço	173,78	t/mês	415,40	72.188,21
5	Coleta manual ensacada	1,00	equipe	144.533,91	144.533,91
6	Coleta Seletiva	1,00	equipe	49.833,30	49.833,30
7	Capinação e raspagem de vias pavimentadas	32,00	Km	2.832,64	90.644,48
8	Pintura de meio-fio	32,00	Km	703,71	22.518,72
9	Equipe de serviços complementares	2,00	equipe	102.570,62	205.141,24
10	Transporte até o destino final	3.496,46	t/mês	131,01	458.071,22
11	Serviços de remediação do aterro (Planilha B)				



11.1	Mão de obra	1,00	vb	72.689,46	72.689,46
11.2	Equipamentos	1,00	vb	123.760,46	123.760,46
11.3	Serviços de infraestrutura	1,00	vb	21.855,32	21.855,32
11.4	Topografia e monitoramento	1,00	vb	5.304,76	5.304,76
12	Administração local	1,00	estrutura/ equipe	140.245,03	140.245,03
	Total Mensal				3.208.572,82
	Valor Total (12 meses)				38.502.873,84
	Valor Total (24 meses)				77.005.747,68



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



ANEXO I-B COMPOSIÇÕES

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL)



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



ANEXO I-C

ENCARGOS

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL)



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



ANEXO I-D

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL)



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



ANEXO I-E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL)



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada por meio de Termo específico, a ser redigido em papel timbrado do Licitante, incluindo endereço postal completo, número de telefone, fax e correio eletrônico, e com o seguinte teor:

Á

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Camaragibe

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º xx/2025

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA N.º 00/2025, e atendendo aos requisitos do Edital, objetivando a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, a empresa (RAZÃO SOCIAL), com CNPJ de n., sede na (endereço completo), apresenta a presente PROPOSTA COMERCIAL nos seguintes termos, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital:

O nosso preço total global para a execução dos serviços previstos no Edital em epígrafe é de R\$(VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS) (POR EXTENSO), de acordo com a planilha de preço em anexo.

O prazo de execução dos serviços é de () (POR EXTENSO)

Meses a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos

contados a partir da data de entrega da mesma.

Declara que:

- No preço proposto já estão computados todos e quaisquer custos para a execução dos serviços, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como lucro e demais elementos constantes do Edital, restrito, entretanto, às condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo:



Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.).

- b) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- c) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer, antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Dados bancários	Banco:	
	Agência	
	Conta Corrente:	

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: Observar os requisitos exigidos no item 13 do presente edital e 12 do Termo de Referência para apresentação da proposta. Sr. Licitante, por favor observar os Anexos de



Planilha Orçamentária, Composições, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo do presente edital, tendo em vista a descrição dos serviços.

ANEXO IV DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Camaragibe, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJXXX



ANEXO III -A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 019/PMBR/2024 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO III - B DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no [Edital de Concorrência Eletrônica nº XX](#) e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Camaragibe, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJXXX



ANEXO III-C DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao [Edital de Concorrência Eletrônica nº XX](#) e seus anexos, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a [Secretaria de Infraestrutura de Camaragibe](#).

Camaragibe, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Fernando Martins, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 009, de 16 de abril de 2024, e no Decreto Federal nº XXXXXX, de XX de XXXXXX de XXXXXXX, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e destino final de resíduos do Município de Camaragibe/PE, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e/ou Executivo, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo relativo à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX, que são partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (indicar valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores globais e mensais indicados são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

- Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe
- Órgão orçam: 2000 – Poder executivo
- Un. Orçam. 2026 – Secretaria de Serviços Públicos
- Função: 15 – Urbanismo
- Subfunção: 452 – Serviços urbanos
- Programa: 1052 – Gestão de Resíduos Sólidos
- Ação: 2.523 – Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo e Resíduos Sólidos
- Despesa: 925 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte Recurso: 1 – 1.501.0000 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante “B”, que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da proposta, será



reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante "A" incidente sobre o valor global

MB = Percentual do Montante "B" incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de-obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos no item "g" deste Termo.

VI = Variação do índice IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.



PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;



- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;
- XV. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- XVI. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade



competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

XVII. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

XVIII. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

XIX. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

XX. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e

XXI. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

XXII. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

XXIII. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;



- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;
- V. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;
- VI. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida para a contratação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;
- VII. Alocar equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;
- VIII. Assegurar que a equipe técnica use uniformes e crachás de identificação, quando exigido no Termo de Referência;
- IX. Assegurar que a equipe técnica utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;
- X. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- XI. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;



XII. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XIII. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XIV. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVI. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XVII. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXIII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE;

XIX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;



XX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

XXVI. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXVIII. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:



XXIX. A CONTRATADA deverá atender todos os itens e orientações deste Termo de Referência e do Projeto Básico anexo 10 a este documento, sob pena de penalidades, quando do não cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Estado ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designará através de portaria servidor(a) como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente aos serviços;
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que



sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Atestar os Boletins de Medição, quando for o caso, e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

l) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição, quando for o caso, e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designará através de portaria servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;



- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período indicado no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços integralmente executados e os respectivos valores dos serviços a ser pago, para efeito de medição pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços apenas serão recebidos quando estiverem finalizados, salvo quando o Termo de Referência admitir o recebimento por etapa ou disciplina aprovada, caso em que o pagamento poderá ser realizado de forma parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de XX(XXXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO QUARTO: Antes do recebimento do produto, o fiscal do CONTRATO deverá verificar se os profissionais responsáveis pela sua execução são aqueles que foram indicados na proposta apresentada na fase de contratação ou, em caso de substituição do profissional, se houve autorização prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO SEXTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal do CONTRATO não poderá emitir o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sanadas as pendências, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por serviços executados e recebidos definitivamente, de acordo com os valores previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente nos Sítios Eletrônicos, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao produto em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de uma nova contratação;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEXTO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação



não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original do contrato, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração de empresas e despesas fiscais, apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO NONO: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração das empresas e despesas fiscais apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.



$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .% (..... por cento) do valor total do CONTRATO, das seguintes parcelas: XXXXXX



PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação dos serviços elencados no parágrafo primeiro depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de XXXX (XXX por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a autorização para a contratação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;



- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de



responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manutenção e Complementação da Garantia: A Contratada deverá manter a garantia de execução contratual válida e eficaz durante todo o período de vigência do Contrato, incluindo suas prorrogações. Nos casos de prorrogações de prazo e/ou acréscimos de valor ao Contrato (termos aditivos), a Contratada se obriga a comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização do respectivo termo aditivo, a complementação do valor da garantia prestada, de modo que esta corresponda, no mínimo, ao percentual exigido sobre o novo valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Exigibilidade do Reforço: O reforço da garantia contratual será exigido da Contratada e deverá ser providenciado imediatamente após a aprovação dos termos aditivos e a formalização dos mesmos pelas partes. A não apresentação da complementação ou do reforço da garantia nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula configurará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, sem prejuízo da execução judicial da garantia existente e da rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VIII, XIII, XIX, XX e XXVII da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste CONTRATO, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto



contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVIII da CLÁUSULA NONA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA NONA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos V, VI e VII da CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA;

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XII da CLÁUSULA NONA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XI da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA NONA;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de



Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso X da CLÁUSULA NONA;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA;

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXVI da CLÁUSULA NONA;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXI e XXIV da CLÁUSULA NONA;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXV da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente, na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO PROJETO EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;

PARÁGRAFO QUARTO: Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação deles, até a correção do problema.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas.

PARÁGRAFO SEXTO: Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;



PARÁGRAFO OITAVA: Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONA: Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente



compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

PARÁGRAFO SEXTO: Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria de Serviços Públicos, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

PARÁGRAFO SÉTIMA: Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços Públicos, através da Secretaria de Serviços Públicos.

PARÁGRAFO NOVO: As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Por iniciar os serviços de equipes de serviços diversos, limpeza de canais, fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0 (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO: Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO: Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO: Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO: Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO: Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Secretaria de Serviços Públicos após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO: Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste



projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO: Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SÉTIMO: Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de uma contratação complexa, este contrato obedecerá à matriz de riscos que consta anexa ao Termo de Referência, e o valor estimado da contratação considera a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida por este ente, conforme estabelece o artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
CNPJ.: 08.260.663/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do CONTRATO nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
PA 184/2025, PL 166/2025, CE Nº 001/2025



Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

Camaragibe/PE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ALEXSSANDRO DE SOUZA FERREIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO